



Escola de Sociologia e Políticas Públicas

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

Jacqueline de Carvalho Moreno

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em
Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação

Orientador

Doutor Tiago Lapa, Professor Auxiliar Convidado
(ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa)

Co-orientador

Licenciado João Pedro Figueiredo, Professor Convidado
(ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa)

Setembro/2015

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital



Escola de Sociologia e Políticas Públicas

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

Jacqueline de Carvalho Moreno

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em
Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação

Orientador

Doutor Tiago Lapa, Professor Auxiliar
(ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa)

Co-orientador

Licenciado João Pedro Figueiredo, Professor convidado
(ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa)

Setembro/2015

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial aos meus pais e irmãos que sempre me apoiam em todos os meus projetos de vida. Aos meus queridos sobrinhos que são a minha fonte de energia e inspiração (Taynara, Helder, Priscilla, Helga, Miguel, Josyane e Emily).

Agradeço principalmente ao meu namorado Ailton que esteve comigo nesta etapa importante da minha vida e aos grandes amigos que almejaram para que este sonho se tornasse realidade.

Um especial agradecimento à família Botelho, pela força, ajuda e preocupação. Grande obrigado a todos!

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

RESUMO

Com a perspectiva da implementação de uma Autoridade Reguladora para a Comunicação Social em Cabo Verde que terá poderes de emitir normas, assegurar a sua aplicação, fiscalizar e reprimir eventuais infrações, esta dissertação propõe fazer uma abordagem das representações dos atores envolvidos, da importância e da afirmação da primeira entidade administrativa com autoridade para assegurar o processo de hetero regulação dos meios de comunicação social, no quadro da expansão digital.

Os avanços tecnológicos nas últimas décadas mudaram a estruturação dos meios de comunicação social, um pouco por todo mundo, incluindo Cabo Verde. Neste país, o processo de adesão por parte dos *media* tem sido lento na busca de uma melhor alternativa para lidar com as plataformas digitais. Com o advento da Internet, a radiodifusão por satélite e a Sociedade da Informação, os meios tradicionais como a imprensa escrita e a radiodifusão – ainda sujeitos a um estreito controlo de conteúdos - despoletaram dúvidas e incertezas quanto à forma mais apropriada de regular a comunicação social, já que não podem ser tão facilmente controlados.

Este estudo pretende também identificar a melhor estratégia de regulação dos *media* em Cabo Verde no contexto da sua migração para o digital, na medida em que se existir uma estrutura reguladora forte, que acompanhe os princípios fundamentais da regulação, será possível responder eficazmente às solicitações da atual mudança, garantindo o difícil equilíbrio entre eles.

Palavras-chave: Regulação, Meios de Comunicação Social, Era Digital, Convergência

ABSTRACT

With the perspective of implementing a Social Communications Regulatory Authority in Cape Verde which have the power to issue regulations, to ensure its implementation, monitor and repress any violations, the proposal of this dissertation is to approach the representations of the actors involved and the importance and affirmation of the first administrative entity with the authority to ensure the process of straight mass media regulation within the digital expansion.

The technological advances in recent years have changed the media structure all over the world and also in Cape Verde. In this country the media adoption process to the best alternative for dealing with digital platforms is being slow. With the advent of the Information Society, Internet and Satellite Broadcasting, the traditional mass media like press and broadcasting – which are still subject to a strict content control - brought doubts and uncertainties about the most appropriate way to regulate the media since they can not be so easily controlled.

Finally, the thoughts raised in this study aims to identify the best strategy of Cape Verde' media to migrate to digital, based on the logic that if there is a strong regulatory framework, following the fundamental principles of regulation, will be possible to respond effectively to the incitement of the current change, ensuring the difficult balance between them.

Keywords: Regulation, Media, Digital Era, Convergence

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
1. COMUNICAÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE	3
1.1 Principais Conceitos	3
Comunicação Social.....	3
Convergência	4
Era Digital (Internet e Sociedade da Informação)	4
Regulação.....	5
1.2 Contextualização da Comunicação Social em Cabo Verde.....	6
1.3 Atores da Comunicação Social.....	9
2. REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ARQUIPÉLAGO	12
2.1 Porquê regular?.....	12
2.2 Antecedentes Históricos e conceptual da regulação em Cabo Verde.....	17
2.3 ARC – Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.....	19
2.4 Analogia entre a ARC e a ERC	22
3. A REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NA ERA DIGITAL.....	25
3.1 Convergência dos meios de Comunicação Social e a Regulação.....	25
3.2 Desafios da regulação dos <i>media</i> na Era Digital em Cabo Verde	26
3.3 Novas fronteiras e os paradigmas da regulação.....	28
3.4 Normas específicas/Novas competências	30
4. INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA.....	35
4.1 Metodologia de pesquisa	35
4.1.1 <i>Técnicas de recolha de dados</i>	35
4.2 Tratamento de dados.....	37
4.3 Procedimentos	38
5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	39

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

5.1	Discussão dos Resultados	42
5.1.1	<i>Para institucionalização da ARC</i>	42
5.1.2	<i>Institucionalização da ARC no contexto de Novas Tecnologias de Informação e Comunicação – NTIC</i>	43
5.1.3	<i>Consciências dos responsáveis sobre o desafio de implementar a ARC na Era Digital.....</i>	43
5.1.4	<i>Se os direitos de autor, da concorrência e da proteção dos menores frente aos conteúdos se encontram ameaçados na sociedade de informação</i>	44
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46
	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	50
	REFERÊNCIA	51
	ANEXOS	52
 INDICE DE QUADROS		
	Quadro 1 – Quadro comparativo entre ERC/ARC.....	23
	Quadro 2 - Síntese das opiniões dos entrevistados	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI – Agência Cabo-verdiana de Imagens

AJOC – Associação dos Jornalistas de Cabo Verde

ANAC – Agência Nacional das Comunicações

ANAC – Agência Nacional das Comunicações

ARC – Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (Cabo Verde)

ARN – Autoridade Nacional de Regulação

BCV – Banco de Cabo Verde

CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

CCS – Conselho da Comunicação Social

CRCV – Constituição da República de Cabo Verde

CSA – Conseil Supérieur de l'Audiovisuel

DGCS – Direção Geral da Comunicação Social

EME – Empresa de Marketing e Eventos

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Portugal)

FCC – Federal Communications Commission

GEENSTUDIO – Empresa de publicidade

ICANN – The Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

INFORPRESS – Agência Cabo-verdiana de informação

MPD – Movimento para a Democracia (Partido político)

NB – Novo Banco

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OFCOM – Independent regulator and competition authority for the UK communications industries

OPAL – Publicidade de Cabo Verde

PAICV – Partido Africano para Independência de Cabo Verde (Partido político)

PALOP – Países Africanos de Língua Portuguesa

PER – Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa

PIB – Produto Interno Bruto

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

INTRODUÇÃO

Em Cabo Verde há um conjunto de esforços para a afirmação de uma Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, sendo a primeira entidade administrativa e independente com autoridade para assegurar o processo de hétéro regulação dos meios de Comunicação Social. A criação e ação posterior da entidade reguladora confrontam-se hoje com novos desafios, decorrentes da evolução tecnológica e da reestruturação dos mercados, consequência da massificação da Internet e da Sociedade da Informação, que podem ser apontados como principais características da Era Digital. Esta Era é referida por alguns autores como um termo para designar os avanços tecnológicos advindos da terceira revolução industrial e que reaverbaram na disseminação de um ciberespaço, um meio de comunicação instrumentalizado pela informática e pela Internet.

A pertinência deste estudo resulta de um debate que se tem prolongado ao longo de quatro anos em Cabo Verde, sobre a constituição e a criação da ARC, com influências do modelo regulatório adotado em Portugal e França. Entretanto, dadas as mudanças verificadas na ecologia mediática, os países referidos já estão a implementar alterações a este modelo, o que não se verifica em Cabo Verde.

A investigação em causa partiu do pressuposto de que o modelo regulatório proposto está desenhado para monitorizar o modelo tradicional da comunicação de massas, marcado pela preponderância do emissor sobre o recetor, o que é inadequado para a comunicação atual (VERHULST, 2002: 333). Os *media* noticiosos tradicionais - meios impressos, rádio e televisão - baseavam-se num modelo comunicacional de tipo centralizado ou "de um para muitos", não tendo a preocupação com uma sociedade de informação, na qual os cidadãos podem ser também produtores de conteúdos.

Parte da revolução tecnológica, social e cultural que a Internet representa como meio de comunicação social, exige outras formas de entendimento também para a regulação. ORTOVELA (2003) na sua reflexão sobre regulação refere que se o sistema dos *media* (mercado, serviço e consumo), está a mudar então poderá dar-se o caso de também surgirem novos atores para os quais poderá surgir também a necessidade de redefinir processos de regulação da comunicação.

A questão central da dissertação *é a de compreender o atual modelo politicamente desenhado para a ARC, refletindo sobre a necessidade de regulação do setor mediático numa sociedade democrática e sobre os modelos possíveis de hetero regulação dos media, chamando ainda a atenção para a mudança mediática e os desafios que se impõem à regulação futura*. Alguns questionamentos pretendem responder aos objetivos deste estudo, tais como: a Institucionalização da ARC e no contexto das novas tecnologias de informação e comunicação; Se os responsáveis têm consciência dos desafios na implementação da ARC na Era Digital; Se os direitos de autor, da concorrência e da proteção dos menores frente aos conteúdos se encontram ameaçados na sociedade de informação.

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

Na resposta a estes questionamentos procura-se identificar a melhor estratégia de regulação dos *media* em Cabo Verde, no contexto da sua migração para o digital, de modo a contribuir para uma melhor e mais eficaz implementação.

A importância e a natureza inovadora deste estudo decorrem da ausência de investigação sobre este tema, tendo no entanto a limitação de não ter acompanhado diretamente o processo no país e ainda da ARC não iniciar a sua atividade.

Neste propósito a dissertação foi dividida em cinco capítulos, numa forma lógica de ordenar os temas. O primeiro capítulo faz a revisão da literatura referente aos principais assuntos que nos propomos estudar nesta dissertação, com a dupla função de servir de enquadramento teórico do tema e de delimitação dos conceitos relevantes para o mesmo, seguido de uma apresentação dos meios de comunicação social em Cabo Verde, a sua história e os dados relevantes da sua atuação.

De modo a construir um historial sobre a regulação e seu objetivo é analisado, no segundo capítulo, o desenvolvimento regulatório da comunicação social em Cabo Verde. Também será analisada e caracterizada a ARC como uma autoridade reguladora independente, bem como as principais instituições envolvidas na regulação dos *media* e os modelos seguidos. Será ainda estabelecida uma comparação entre a ARC e a ERC portuguesa, a qual tem sido uma fonte de inspiração para a criação de entidades reguladores nos países de língua oficial portuguesa e tomada como principal referência, não só pela sua proximidade cultural, mas por estar mais avançada na aplicação do modelo que será seguido.

O terceiro capítulo debruça-se sobre a regulação da comunicação social na Era Digital, pretendendo contribuir para futuros estudos sobre a regulação dos *media* em Cabo Verde. Mas falar da regulação na Era Digital implica iniciar esse capítulo falando sobre a convergência, regulação e novos *media*, assente numa descrição teórica do que é a convergência e as suas dimensões no setor da comunicação social com o advento da Internet. O capítulo faz ainda uma análise da regulação, com um olhar que passa pela ERC no quadro da União Europeia e no âmbito das evoluções inerentes ao fenómeno da Internet como meio de comunicação, apresentando um diagnóstico de como este lida com as transformações.

O quarto capítulo traz a investigação empírica. A estrutura do trabalho aqui apresentada foi baseada na escolha da metodologia de pesquisa qualitativa como paradigma para construir ou desconstruir o estudo. A técnica de recolha de dados utilizada é a entrevista, colmatada com a análise documental; no tratamento de dados é usada a análise de conteúdo, segundo o modelo mencionado pelo autor BARDIN (2009).

No capítulo quinto faz-se a apresentação e discussão dos resultados, de modo a responder aos objetivos iniciais do estudo categorizados nas questões subsidiárias. O último ponto inclui as considerações finais após o término do estudo, numa reflexão a respeito dos aspetos mais relevantes provenientes da pesquisa.

1. COMUNICAÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE

1.1 Principais Conceitos

Comunicação Social

O conceito de Comunicação Social, que significa ainda meios de comunicação social ou *media*, refere-se ao instrumento ou à forma de conteúdo utilizado para a realização de um processo comunicacional. É uma designação pleonástica, na medida em que toda a comunicação é por definição, de natureza social, partindo do meio emissor para o recetor.

Mas quando a difusão de uma mesma mensagem é para uma audiência vasta e heterogênea pode ser considerado comunicação de massas ou *mass media*¹. Esta propagação em massa projetou os *media* como o “quarto poder”, uma expressão criada para qualificar o poder dos *media* ou do jornalismo em alusão aos outros três poderes típicos do Estado democrático (Legislativo, Executivo e Judiciário). Esta expressão refere-se ao poder dos *media* quanto à sua capacidade de influenciar e manipular a opinião pública, criar novos costumes, influenciar nas escolhas dos indivíduos e por fim da própria sociedade.

Na dissertação, *media* é a expressão preferencialmente utilizada sendo um vocábulo latino que em português significa meios, tendo sido importado do inglês, com a acepção de meios de comunicação. Reproduzindo a pronúncia inglesa, o termo é adaptado para “mídia” (COUTINHO, 2011²).

Podemos distinguir os tipos de *media* consoante a sua origem: *media* capturados (vídeo, áudio, fotografia) e *media* sintetizados (texto, gráfico, animação) (PIRES, 2007).

A difusão inexorável das tecnologias de informação tem operado profundas reestruturações em todas as indústrias, em todos os setores de atividades económicas e sociais. A transversalidade desta tendência não ignorou o setor dos *media*, tendo transformado o paradigma tradicional da comunicação social, tornando cada vez mais digital. A comunicação “*tornou-se cada vez mais eficaz à medida que passamos do telefone à rádio, da televisão à informática e hoje aos denominados multimédia*” (WOLTON, 1999). Não foi diferente com a Internet, que se apropriou rapidamente do novo ambiente comunicacional, interativo e multimediático, alterando o modelo que por muito tempo orientou a comunicação de massas, onde a produção era centralizada e estandardizada, de distribuição de produtos de informação e entretenimento a largas audiências por vias separadas (MANTA, 1997).

A Internet veio possibilitar uma nova forma de comunicação, “de muitos para muitos”, que substituiu a “de um para muitos”. Tudo isto vai ao encontro do que perspetivou CÁDIMA (1999) que diz que a

¹ Uso do conceito do autor: A. Moles, *La Communication et les mass media*, Gérard-Marabout, 1971.

² Consultada em 21 de Junho de 2015, <http://pt.slideshare.net/HMECOUT/os-mass-media-gneros>

informação já não circula em termos monológicos ou através de um fluxo de pirâmide, mas sim em fluxos *network*, matriciais, cada vez mais interativos.

Convergência

Falar dos *media* hoje é necessariamente falar do que é a convergência, que é a tendência de vários aspetos se identificarem em um ponto (LETRASGUIT, 2009). Para o JENKINS (2006: 18) *“por um lado, a convergência pode ser entendida como um processo “de cima para baixo”, em que os mass media incorporam na sua produção informativa os vários tipos de mensagem que antes estavam separados. Mas, por outro lado, a mesma convergência pode também ser vista como um processo “de baixo para cima” à medida que os indivíduos aprendem a usar e dominar estas tecnologias. Os dois processos ocorrem em simultâneo e condicionam-se mutuamente”*.

A convergência gerou transformações mediáticas, sociais e político-económicas que alteraram profundamente a configuração e a dinâmica de funcionamento do setor (GONÇALVES, 2007:9). Vários pesquisadores nomeadamente CUNHA (2004) apontam para uma classificação do fenómeno da convergência, designando-o em três tipos: tecnológico, serviços e empresa. No entanto neste estudo considera-se pertinente a definição e o agrupamento dado por (SANTOS, 2004: 19), a qual divide a convergência: em Convergência tecnológica - convergência de equipamentos antes separados como telefone e televisão; Convergência dos formatos de armazenamento e manipulação de textos, imagens e sons; Convergência dos modos de consumo - ligada a novos modos de consumo.

Cada uma das indústrias tradicionais afetadas pela convergência (informática, telecomunicações e meios de comunicação social) esteve envolvida numa série de mudanças estruturais (fusões, aquisições) para reforçar a sua posição no mercado (BARMAYER & MAYRHOFER, 2008). Assim, a convergência da indústria significa basicamente que as mesmas corporações agora estão ativas em três setores: o setor de tecnologia (telecomunicações), o setor de conteúdos (*media*), os utilizadores finais e até a adoção de um padrão único de comunicação (CARDOSO, 2006).

A convergência é uma evolução que provocou mudanças no início no século XXI e alterou os paradigmas existentes no setor da comunicação.

Era Digital (Internet e Sociedade da Informação)

A Era Digital é apontada como a evolução da sociedade³, sendo importante discutir a regulação na era digital, porque advém de uma sociedade contemporânea inserida num processo de mudança em que um conjunto de novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente a Internet são os principais responsáveis. Uma dessas transformações afeta a forma como a informação é distribuída socialmente, pois de uma sociedade em que os mass *media* desempenhavam o papel principal na

³ Era Digital ou Era da Informação - Disponível em: <http://www.mundoeducacao.com/geografia/era-informacao.htm>, acessado em 18 de maio de 2015

disseminação de informação socialmente relevante, passámos para uma sociedade em rede na qual há novos agentes e novas formas de distribuir informação.

Importantes autores como VAN DIJK (2006) e CASTELLS (2009, 2011) identificam o novo paradigma da sociedade que se baseia num bem precioso, a informação, atribuindo-lhe várias designações, entre elas a de Sociedade da Informação, Era da Informação ou ainda Sociedade em Rede. O surgimento das indústrias baseadas nas novas tecnologias de informação e comunicação - NTIC levou à computorização de todas as atividades organizacionais (burocratização), bem como a um crescimento exponencial na produção e no fluxo de textos, imagens, dados em redes de comunicação que deram origem a Sociedade em Rede (CASTELLS, 1996 e MC QUAIL, 2004).

Mas a designação defendida pelos autores não está livre de polémicas. Dominique Wolton, um teórico da comunicação social, considera que a sociedade em rede é um grande contrassenso. Isto, porque a sociedade não conta com a participação de todos, mas também porque a comunicação é mediatizada pelas técnicas, nomeadamente pela Internet: *"É a diferença entre o sonho de uma sociedade em que todos se falam e uma realidade em que as trocas são controladas por sistemas de técnicas interativas"* (WOLTON, 2000:14).

Numa combinação de dimensões - interatividade, controlo pelo utilizador e customização em rede com aspetos inovadores - trazidos pelos meios de comunicação de massas poderá residir o carácter revolucionário causado pela expansão da internet e da comunicação digital, pelo acesso ilimitado a conteúdos, alcance alargado a públicos e por uma comunicação que é global (SILVERTONE, 1999). A Internet permitiu aliar de forma quase perfeita as possibilidades oferecidas pelos meios de comunicação de massas anteriores (texto, imagens e áudio) com toda a panóplia de funcionalidades que lhe são características e que a tornam única (PAVLIK, 2001).

Mas já que a sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, está em constante mutação são necessárias políticas públicas que acompanhem essa evolução. Outros autores como MILES (1996), LYON (1995) e DUTTON (1996), mesmo considerando a sociedade da informação como uma oportunidade histórica de realização dos direitos da cidadania, designadamente das liberdades de informação e expressão, advertem para o risco de agravamento das desigualdades sociais no acesso à informação (apud, GONÇALVES, 2003:31).

Regulação

Regular significa organizar e assegurar o funcionamento de um sistema, sendo entendida como uma forma de enquadramento do setor da vida social. Segundo, TEIGTEN-COLLY (1988:26), regulação tem por objetivo, garantir o respeito por determinados direitos dos cidadãos cuja proteção assume relevância fundamental (ou, sob o ponto de vista estritamente jurídico e recebe consagração constitucional).

Regulação é denominada como um processo para o qual confluem diversos atores/forças interventivas que desempenham os mais variados papéis. Para o FIDALGO (2009: 339), a regulação é um processo

integrado de “*checks and balances*”, no qual há uma fragmentação do poder pelos diversos intervenientes de modo a impedir que “*algum deles ganhe uma proeminência excessiva na defesa parcelar dos bens que mais especificamente está vocacionado para preservar*”. Segundo NIEMINEN & TRAPPEL (2011: 137), não poderiam os *media* estar fora do âmbito regulatório porque são apontados como um dos pilares constitutivos da democracia (apud LAMEIRAS & SOUSA, 2003:2). Para o autor CANELA (2008: 157) “*entende que os meios de comunicação precisam ser regulados porque exercem poder, e esse poder interfere na ontologia dos regimes democráticos contemporâneos*”.

De acordo com os autores SOUSA & PINTO, et al (2012: 3)⁴, a grande maioria dos países europeus “*(...) tem ou está a instituir organismos de regulação mediática (frequentemente designadas “autoridades independentes”, isto é, com autonomia administrativa e financeira face aos governos)*”. Esses modelos de regulação, estão a par de outros mecanismos de co regulação (regulação desenvolvida e acordada entre empresas/operadores no mercado ou mesmo associações setoriais ou profissionais) e auto regulação (regulação profissional ou intra-organizacional) – a atenção permanente, sistemática e informada de uma ou várias entidades estatais, por país, para promover a qualificação dos sistemas mediáticos. (idem, 2012:4).

Mas as transformações advindas da Internet têm conduzido a algum impasse diante da regulação tradicional dos meios de comunicação que controla os conteúdos desenvolvidos por determinados meios para o público, com limites da liberdade de expressão e de informação, com o principal objetivo de garantir o respeito perseverante dos cidadãos (ROQUE, 2002).

LAPHAM (1995) diz que as novas tecnologias, em particular as que assentam na transmissão digital - texto, áudio e vídeo - através de redes telemáticas, representam uma rutura com a centralização emissora, permitindo a emergência de um novo modelo “de muitos para muitos”, no qual as audiências se transformam em produtores para além de consumidores, o que constitui um desafio para esta regulação.

1.2 Contextualização da Comunicação Social em Cabo Verde

A história dos meios de Comunicação Social em Cabo Verde não nos remete para um passado tão distante, devido à própria história do país, com a sua recente independência a 5 de julho de 1975.

HOHFELDT (2009) no seu estudo «A Imprensa das Colónias de Expressão Portuguesa» conta que assim como a maioria das colónias africanas pertencentes a Portugal, com exceção de Goa na Índia, Cabo Verde teve um grande atraso na produção impressa.

O desenvolvimento da imprensa nas colónias remonta a 1836, quando o Governo português através da pasta que tutelava a Marinha e o Ultramar ordenou, pelo Decreto de 7 de dezembro de 1836, artigo nº 13, “que nas províncias ultramarinas” se imprimisse um Boletim, que teria como redator o secretário

⁴ Na publicação eletrónica «A regulação dos Media na Europa dos 27», resultante do Projeto de Investigação “A regulação dos Media em Portugal: O caso da ERC”

do Governo” (OLIVEIRA: 1998, 17). Mas o referido decreto era completamente inadequado para o contexto cabo-verdiano, uma vez que as condições técnicas para a prática da impressão ainda não existiam (HOHLFELDT, 2009:14). Assim este arquipélago passou a conhecer a imprensa só a partir de 24 de agosto de 1842 com a circulação do Boletim Oficial do Governo-geral de Cabo Verde (NEVES, 1989:69), sendo este país o primeiro da África Lusófona a receber a invenção de Gutenberg, devido à proximidade geográfica em relação à antiga metrópole.

Nesta fase inicial a imprensa não fazia mais do que o retrato dos assuntos que interessavam ao Governador. “Destinadas a imprimir os primeiros periódicos das Colónias – os Boletins Oficiais –, essas tipografias colocavam-se ao serviço da Monarquia e do Governo, para defender explicitamente os seus interesses comerciais e industriais” (LARANJEIRA: 1988: 103).

A 1 de Outubro de 1877 foi feita a primeira impressão do “Independente”, semanário noticioso, literário e político cabo-verdiano (HOHLFELDT, 2009:142). A medida que “ (...) ao exercício do cargo de diretor, dependente, conforme o artigo 4º, de habilitação prévia feita no juízo de direito com o fim de “averiguar se o habilitado tem capacidade moral e técnica para ser diretor”” (CARVALHO: 1999: 34). O mesmo autor menciona ainda que o decreto 13841, que em 1927 reformula a legislação da imprensa aplicável nas colónias, é o primeiro a prever uma forma de autorização prévia para a publicação de jornais e outros conteúdos impressos, dirigidos ao grande público.

Naquela altura surgiram várias publicações, mas é importante na história cabo-verdiana referenciar «A Claridade», uma revista literária e cultural surgida em 1936 na cidade do Mindelo, Cabo Verde, e que está no centro de um movimento de emancipação cultural, social e política da sociedade cabo-verdiana. Os seus responsáveis foram os escritores – Manuel Lopes, Baltasar Lopes da Silva e Jorge Barbosa.

Outra data absolutamente importante na história dos jornais cabo-verdianos foi 8 de Março de 1956, quando João dos Santos Ferro Baptista colocou na praça o jornal «Diário de Cabo Verde» o único «periódico» na história cabo-verdiana. José dos Santos – encarregado de fazer gestão das correspondências da publicação, explicava os objetivos a que o jornal se propunha: “*a Imprensa é a principal alavanca do impulso civilizador dos povos, onde quer que ela exerça a sua ação, e em vista disso só temos como principal objetivo preencher uma lacuna existente e concorrer para que o progresso do arquipélago seja um fato, acompanhando de perto o desenvolvimento que dia-a-dia se nota nos vários setores de atividade*” (DOS SANTOS: Diário de Cabo Verde – 11 de Janeiro de 1956).

Quando o público esperava pela segunda edição, a informação já era outra: o Diário de Cabo Verde tinha «morrido» na primeira edição e, por isso, não conheceu mais do que um único número.

No período que se segue à queda da ditadura portuguesa e a subsequente independência de Cabo Verde surge o jornal público *Voz di Povo* (extinto na década de 90, para ser substituído pelo Novo Jornal de Cabo Verde e, mais tarde, pelo Horizonte) e o jornal Terra Nova, ligado à Igreja Católica. Nesta fase, distinguiram-se também revistas como: Raízes e Ponto & Vírgula.

Já a história da rádio deu-se com menos turbulência. Nos anos 30 do Século XX, apareceu a primeira rádio, a Emissora Nacional. A emitir de Lisboa um novo posto de ondas curtas em rádio que veio pôr fim ao monopólio dos jornais no processo de informar os cidadãos. João Nobre de Oliveira sustenta que, “*tal como nos jornais, deve-se à iniciativa privada a introdução da rádio em Cabo Verde*” (OLIVEIRA, 1998: 670).

Neste contexto, apareceu em 1945, a Rádio Clube de Cabo Verde (RCCV) na Praia e em Mindelo foi fundada a Rádio Clube de Mindelo que mais tarde deu lugar à Rádio Sotavento. No entanto, várias outras emissoras apareceram depois, como a chamada "Rádio Pedro Afonso" – mais precisamente, posto experimental CR4AC, com emissões das 20h às 22h, às terças, quintas e domingos. José Pedro Afonso era radiotelegrafista da armada portuguesa, chegou a S. Vicente no início dos anos 40.

A RCCV existiu até a altura da independência, quando apenas a atividade de radiodifusão sonora se manteve, então como Rádio Nacional.

Em 1984, surgiu a televisão pública, com o estatuto de TVEC (Televisão Experimental de Cabo Verde), funcionando em regime experimental, como o próprio nome indicava. Dentro de um contexto limitado de transmissão, a TVEC evoluiu para a TNCV (Televisão Nacional de Cabo Verde).

Na área da televisão, o cenário foi alterado em 1997, com o aparecimento da RTP-África (canal generalista Portuguesa, destinado aos lusófonos africanos), que veio juntar-se à CFI (atualmente, TV5 Afrique) televisão Francesa. Assim, os cabo-verdianos, que só tinham acesso a oito horas de emissão por dia, passaram a dispor de vinte e quatro horas diárias de televisão em Língua Portuguesa.

Também em 1997 deu-se a fusão entre a TNCV e a RCCV, ganhando o estatuto de Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC). Atualmente, os dois órgãos têm uma gestão administrativa conjunta, tendo cada um optado por um nome diferente: em vez de RTC para a televisão e RTC FM para a rádio, agora temos a TCV (Televisão de Cabo Verde) e a RCV (Rádio de Cabo Verde) que detêm ainda o canal RCV+, dedicado a um público mais jovem. Os dois prestam o Serviço Público (SP) de rádio e televisão. São o maior grupo de comunicação social em Cabo Verde e o maior empregador dos *media*, com sede na Cidade da Praia e delegações em São Vicente, Sal, São Filipe e Santa Catarina tendo a rádio correspondentes nos vinte e dois municípios do País.

Este é o historial da criação dos *media* em Cabo Verde, mas ao longo dos anos têm-se diversificado os atores de comunicação social e segundo os dados da Direção Geral da Comunicação Social - DGCS, o setor da comunicação social em Cabo Verde sofreu profundas alterações em virtude da liberalização do mercado televisivo há dez anos, do licenciamento de novos operadores de rádios e o aparecimento de novos jornais (impressos e online) e revistas, uma progressiva e significativa alteração do panorama audiovisual desde entrada em vigor nos termos do artigo 15º da Lei da Televisão, Lei nº 57/V/98, de 29 de Junho e do artigo 5º da Resolução do Conselho de Ministros nº 6/2007, de 12 de Fevereiro, mas também do contexto atual, resultante da convergência dos meios tradicionais com as plataformas digitais.

1.3 Atores da Comunicação Social

Segundo VIEZZER (2005) denominamos ator social, uma pessoa, grupo ou organização que participa de algum jogo social; possui um projeto; controla algum recurso relevante; tem, acumula (ou desacumula) forças no jogo e, portanto, possui capacidade de produzir fatos no jogo.

Abordar o tema atores sociais da comunicação social é no sentido de mostrar com clareza a importância de se verificar “quem é quem” em qualquer iniciativa, projeto, programa, política pública relativa a este universo e como interferem na vida dos cabo-verdianos. Dessa forma, os meios de comunicação são considerados atores sociais contribuindo para que os diversos atores assumam de forma efetiva seus papéis, além de instigar o exercício da cidadania (CORREIA, 1995). Não são raras as vezes em que a população toma conhecimento de questões que dizem respeito à sociedade por meio dos veículos de comunicação.

Através da Direção Geral da Comunicação Social – DGCS obtivemos um documento informal, escrito no corpo do *e-mail* com dados de 2012/2013, informando-nos sobre a variedade de órgãos de Comunicação Social.

Em termos de rádios atualmente o país conta com cerca de trinta operadores de rádio: cinco de cobertura nacional como: a **RCV** (estatal), **RCV+** (temática – juventude), uma **Rádio Comercial** (projeto privado), a **Rádio Educativa** (dedica-se ao ensino à distância e é propriedade do Ministério da Educação, a **Rádio Nova** (ligada à Igreja Católica) e a **Morabeza** (projeto privado).

As regionais com maior destaque são: a **Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água** (ligada a uma organização não-governamental: a *Citi-Habitat*), a **Praia-FM** (difundida em crioulo), **Mosteiros-FM** (projeto privado) a **Crioula-FM** (ligada à Igreja Universal do Reino de Deus), **Regional Rural de Santo Antão**, **CVRT** (São Vicente), **Cidade FM**, **Rádio DIA** (Dimensão Atlântica – com emissões experimentais), **Rádio Atlântico** e **Praia FM2** – temática cultural, e ainda quinze rádios comunitárias, mas muitas delas estão inoperantes por falta de recursos.

Mas para além da RCV e a Rádio Nova – Emissora Cristã e a Rádio Comercial, as restantes estações existentes, estão longe de apostar numa informação profissional, com o objetivo de informar verdadeiramente a opinião pública, tendo elegido a difusão musical como a principal atividade.

Acerca das estações de radiodifusão televisiva em sinal aberto existe a **TCV** – Televisão de Cabo Verde, **TIVER** – Televisão Independente de Cabo Verde, **Record CV** (investimento Brasileiro), **RTP África** e **SIC** (Portuguesas) e a televisão francesa **TV5**. Conta ainda com três operadores televisivos condicionados ou TV por assinatura: a **BOOM TV** (investimento chinês, que transmite em DVB-T2, transmissão terrestre, usada ainda em poucos países); a **ZAP TV** – da CV Multimédia, Grupo Cabo Verde Telecom, e o **Sistema Terra Verde** da SGPM Comunicação (opera em DVB-T ou transmissão terrestre).

A imprensa escrita consta: cinco jornais impressos semanais de circulação nacional (**A Semana**, **Expresso das Ilhas**, **A Nação**, **A Voz e Arte & Letra**), tendo também toda publicação *online* com exceção deste último e o **Sapo CV** (do Grupo Telecom) somente online.

Contudo, na imprensa escrita mostra-se um desenvolvimento limitado, já que ainda não existe no país nenhum jornal impresso diário.

Há uma agência de Notícias – **Inforpress**, também com *site* aberto à sociedade, mas segundo comunicado do Governo, em 2014, esta agência irá fundir-se⁵ com a RTC, dois órgãos do Estado.

Além desses operadores, temos revistas especializadas como: **Iniciativa**, **Sempre Viva**, **Direito e Cidadania**, a **Uau**. Há ainda um conjunto de outras que estão registadas e que deixaram de sair regularmente como a Revista **A Ponte** – dedicada à doença mental e publicações institucionais dos ministérios da saúde, agricultura, turismo e habitação.

Existem sete agências de publicidade, eventos e marketing: **EME** – Empresa de Marketing e Eventos; **Geenstudio** – publicidade, **GC Comunicações** – Publicidade; **Artimédia** – Consultoria e Marketing; **ACI** – Agência Cabo-verdiana de Imagens – produção audiovisual; **PC Arte** – Paulo & Cesar Arte, *design* e publicidade; **OPAL** – publicidade de Cabo Verde; **Publicom**; **Criapura**; **Guia de Serviços** – promoção de eventos; **Protocolo** – eventos e ainda entidades que se dedicam a inquéritos e estudos de opinião: **Afrosondagem**, **GRP Investimentos**, **MGF**.

Em relação à penetração, os dados do Plano Estratégico da Comunicação Social de 2012 indicam que a TV tem uma taxa de penetração de 80% nos lares em Cabo Verde, com um share de audiência média de três horas por dia e a Rádio tem uma cobertura de 97% do território nacional, não indicando a audiência desta. Informaram-nos que a Afronsondagem tinha feito um estudo em 2013 que indicava a penetração de 98% da rádio e 83% da TV e um índice de satisfação em relação a comunicação social superior a 60 %.

Este é o panorama da Comunicação Social em Cabo Verde que tem sofrido, nos últimos anos, profundas alterações por força, por um lado, da abertura do mercado de radiodifusão televisiva a operadores privados em 2005 e o conseqüente surgimento de novos órgãos de comunicação social e, por outro, do avanço tecnológico verificado no setor, em especial, com o surgimento de novas plataformas de difusão de conteúdo e formas de sociabilidade.

As tecnologias da informação e comunicação têm vindo a assumir um papel preponderante no desenvolvimento económico-social, com tendência para uma maior convergência entre a comunicação social e as chamadas comunicações eletrónicas. O alargamento do acesso à Internet, devido a criação das praças digitais nas principais cidades das ilhas, tem ditado consideráveis alterações no acesso à informação por parte dos cidadãos. Conforme os dados mais recentes (2013) da Agência Nacional das Comunicações - ANAC indicam que a taxa de penetração e de acesso a internet no país ronda os 33%

⁵ <http://www.expressodasilhas.sapo.cv/sociedade/item/43250-rtc-inforpress-fusao-em-junho-de-2015>

- depois da televisão e do telemóvel, a Internet passou a ser um dos meios de comunicação mais usados pela população cabo-verdiana.

Os órgãos de comunicação social cabo-verdianos têm aderido às novas tecnologias de comunicação, pois com a evolução dos *media* e da Internet, surgiram novos modelos de negócios para lidar com as plataformas digitais.

Também o cidadão comum passou a informar e a opinar, a par do jornalista de profissão, disputando com este a exclusividade da intervenção jornalística, através dos blogues, *web sites*, redes sociais ou por comentários online nos *media*.

A sociedade hoje é sobretudo comunicação e muito por causa da Internet: “*evidentemente com todos os seus malefícios residuais, que são também os existentes no mundo não virtual, é a mais expressiva forma de liberdade de comunicação*” (ROQUE, 2002:16).

A utilização/adesão em massa encontrou um espaço aliciante para a promoção da liberdade de expressão individual, surgindo assim uma nova ferramenta que vem reforçar um novo espaço para o exercício do direito à liberdade de expressão e de informação, direito esse fundamental consagrado no artigo 48.º da Constituição da República de Cabo Verde (doravante CRCV), mas que levanta outras questões sobre direitos e deveres.

Outro importante dado da comunicação social a referenciar é o seu *ranking* no campo da liberdade de imprensa. Cabo Verde teve uma descida de doze posições na tabela de liberdade de imprensa de 2015, passando agora a ocupar a 36ª posição dos 180 países avaliados pela Repórteres Sem Fronteiras (RSF⁶). Para a *Freedom House* (FH⁷), Cabo Verde continua a ser o país africano melhor colocado no *ranking* da liberdade de imprensa, ocupando a 48ª posição, a mesma do ano passado, segundo relatório divulgado pela FH sobre a matéria.

É de referir que todo o setor das comunicações e suas tecnologias representam junto com os transportes 17.1% do Produto Interno Bruto (PIB de 2013) segundo os dados (OCDE, BCV, NB, 2015⁸). O investimento nesses serviços e nas tecnologias da informação pode ter impacto direto no desempenho da economia de um país segundo as perspetivas do Banco Mundial, porque é conduzido pelos vários interesses industriais e governamentais, sendo o consumo dos *media* considerado um instrumento para fortalecer um novo crescimento económico e para encorajar investimentos.

⁶ <http://index.rsf.org/#/>

⁷ <https://freedomhouse.org/report/freedom-press/freedom-press-2015#.VVTAkY5Vikq>

⁸ http://www.novobanco.pt/site/images/documentos/research/research_sectorial/internacional/2014%20novembro/caboverde.pdf

2. REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ARQUIPÉLAGO

2.1 Porquê regular?

A necessidade da regulação dos *media* no mundo prende-se com o facto de que a comunicação, como qualquer outra atividade com efeito na vida em sociedade, tem de ser regulada, embora obedeça a necessidades e condições particulares enquanto veículo de liberdade de expressão e informação (CARVALHO, CARDOSO & FIGUEIREDO, 2012: 459). O debate a respeito da necessidade de regulação do setor da comunicação social é extenso, mas dentro desta linha de estudo e análise do setor da comunicação em Cabo Verde identificam-se três principais fundamentos para esta regulação: a) influência dos meios de comunicação sobre a sociedade; b) as falhas do mercado; c) salvaguarda de princípios constitucionais e de direitos fundamentais (liberdade, responsabilidade social, pluralismo e diversidade e o interesse público).

a) Influência dos meios de comunicação sobre a sociedade

É usual a noção de que os meios de comunicação exercem influências na sociedade, mas são conclusões generalizadas e amplamente estudadas, como por MCLUHAN em «Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem» onde afirma que os meios determinaram, ao longo da história, o modo como os indivíduos e as sociedades sentem, pensam e vivem, “*são tecnologias tão poderosas que chegam a moldar a natureza da civilização*” (apud SUBTIL, 2006: 138).

E assim, como em boa parte do planeta, os efeitos mediáticos são perceptíveis nos cidadãos cabo-verdianos. Não há estudos científicos sobre a influência dos *media* na população cabo-verdiana, mas quando se fala de televisão⁹, não é difícil encontrar alguém a dizer algum jargão das novelas brasileiras que passam nos canais de televisão, como a pronunciada frase da personagem “Dona Jura” da novela o Clone “é brinquedo não” ou o famoso ditado “*jovas gressivos, pah*” do cabo-verdiano Sr. Casimiro, como verificámos numa reportagem transmitida pela televisão.

Em Cabo Verde ver televisão é cultural, até são considerados «horários sagrados», onde famílias e amigos se reúnem diariamente para ver determinados programas em conjunto.

Desde os anos 30 que se estudam os efeitos dos meios audiovisuais mais populares, num clima de preocupação sobre os seus efeitos (CHARTERS, 1933; PETERSON & THURSTONE, 1933), e não

⁹ O último relatório publicado pela empresa nacional de sondagem, inquéritos e estudos de opiniões – a Afrosondagem, intitulado “Marca de Confiança”, os órgãos que prestam serviço público, RTC, são os que os cabo-verdianos mais confiam, relativo a categoria serviços, comunicação social em 2014. A **RCV** é a rádio preferida por cerca de 50% dos consumidores cabo-verdianos garantindo-lhe pelo quinto ano consecutivo essa condição na categoria estação de rádio (...) A **TCV** é a estação de televisão de maior confiança dos cabo-verdianos e conquista pela quinta vez consecutiva esta distinção. A **SIC estação generalista televisão portuguesa** mantém segunda posição, mas a uma distância considerável da TCV. (Estudo completo na referência bibliográfica)

obstante, existem suficientes estudos que parecem dar bastantes garantias metodológicas que afirmam uma negatividade, por exemplo nos anos 90 autores como POPPER (1993), BOURDIEU (1996) e PUTNAM (1995), apresentaram fortes críticas principalmente à televisão, acusando-a de distorcer a realidade e prejudicar a estruturação social. Até porque a forma como o conteúdo aparece é ditado num conjunto de subjetividades de quem decide o que vai para o ar ou não, assim para LACAN (2004: 32) "*o desejo do homem é o desejo do outro*".

Também é um facto as afirmações de que os meios de comunicação social passaram a ser espaços privilegiados por onde as pessoas conhecem o mundo e se informam sobre o que acontece. Esse papel dos *media* é visto quando se sintoniza uma estação de rádio, se ouvem os últimos sucessos, se assiste a um telejornal para se informar do dia-a-dia ou se conecta nas redes sociais para acompanhar desde fotos dos amigos até informações sobre o que acontece no outro lado do mundo, tornando o que se lê, vê e ouve muito «perigoso» (VICENTE, 2008:1:25). Por isso, os *media* possuem o poder de influenciar, em última instância, a definição das questões mais importantes da nossa sociedade, dos gostos aos votos.

A propósito da relação entre os *media* e os cidadãos, SPLICHAL (1999: 5-6) salienta o papel dos *media* como uma “pré-condição para a sociedade civil” e atenta para a necessidade de regulação do setor “além da regulação do mercado e dos subsídios privados para limitar o poder e o controlo nas mãos de atores políticos e comerciais” e promover o incentivo dos cidadãos no acesso aos *media*.

Nesse sentido, regular é a única forma para que os meios de comunicação não causem estragos pelo uso de poder que efetivamente têm.

b) Das falhas do mercado

Como outros setores, a comunicação está sujeita a falhas de mercado. De acordo com CANELA (2008), há razões económicas e políticas para a presença do controle da área de comunicação. Há problemas de incerteza e de informação incompleta que caracterizam as relações societárias; o Estado, em nome do interesse público, é chamado para intervir (...) Para o diretor da DGCS, em Cabo Verde, o controlo da concentração da propriedade dos meios de comunicação social continua a ser um desafio real, porquanto há perigos de ligações ou até de promiscuidade entre os interesses económicos e políticos.

Não tendo documentos oficiais que mostram mais falhas em Cabo Verde, este ponto é constituído pelas opiniões dos entrevistados que estão no círculo da comunicação social do país, para apresentarem as falhas do setor que apela para a regulação.

Emanuel Moreira, presidente da RTC, em entrevista aponta para a existência de uma entidade com competência de regulação sobre os conteúdos jornalísticos, afirmando que “há uma relação muito ambígua entre o profissional e o tratamento da informação e o impacto colateral que essa informação poderá ter num meio pequeno como Cabo Verde”. Explica ainda que “a informação transmitida por vezes não é realmente fidedigna”. O seu apelo à questão da regulação externa no sentido da ARC,

deve ter essa especial atenção/responsabilização dos profissionais e dos órgãos, mas também focar-se na formação.

O mesmo defende os mecanismos de co regulação e autorregulação. Acredita Emanuel Moreira - nos méritos de uma co regulação que envolva sobretudo as empresas e os jornalistas e na importância da autorregulação, reconhecendo no entanto que há um longo caminho ainda a percorrer neste domínio já que subsiste a “inexistência da autorregulação nas empresas”. Na verdade, a autorregulação embora prevista na lei, nunca foi implementado pelos órgãos de comunicação social, nem mesmo através da formação de Conselhos de Redação. Nos órgãos da RTC que ele conhece bem, diz não existirem conselhos de redação, “competência dos jornalistas e da associação que os representa e não dos diretores. Seria um passo significativo e resolveria um conjunto de situações duvidosas e de sombras que atualmente existe”.

A presidente da Associação dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), Carla Lima, aponta outras falhas do mercado e que a regulação deve ser primordial, depois de anos sem uma regulação. “Começar por pôr ordem na casa, por exemplo, na questão da necessidade de carteira profissional para exercício da profissão, fiscalização dos órgãos que contratam profissionais sem o documento, retirada da carteira aos que não cumprem o estatuto e principalmente fazer a mediação entre consumidores e órgãos/jornalistas. Neste momento quem se sente ofendido tem que se dirigir aos tribunais e esperar anos por uma resposta. É urgente haver algo que dê respostas mais céleres e possa dirimir estes conflitos”.

O deputado do Movimento para Democracia - MPD, Emanuel Barbosa abordou a questão da responsabilidade social dos *media* fundada numa visão ética da comunicação, atribuindo aos meios o interesse na salvaguarda da qualidade dos serviços que prestam, principalmente os órgãos públicos. Ainda o deputado do MPD conta que há muitas queixas relativamente ao funcionamento da comunicação social nomeadamente dos órgãos de comunicação que exercem o serviço público de rádio e televisão, “*porque existe incitações, indícios de que a nossa Comunicação Social ainda sofre de alguma partidarização*”.

c) A garantia de princípios constitucionais e direitos fundamentais

Os princípios orientadores da regulação dos *media* são sintetizados em quatro ideias: a Liberdade de Expressão e de Informação, Responsabilidade Social, Pluralismo e Diversidade e o Interesse Público. Para AZNAR (2005: 188) “*são o epicentro de toda a tarefa regulatória que visa de uma forma geral assegurar o acatamento das funções que cabem à Comunicação Social em relação com o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos*”.

➤ Liberdade de Expressão e de Informação

Consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada sob a égide das Nações Unidas em 1945: art.º 19º: “Todo o indivíduo tem o direito à liberdade de opinião e de expressão, o

que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Este direito não está limitado por qualquer forma de censura, prévia ou à posterior. É uma liberdade – o direito de não sermos impedidos de nos exprimirmos e de informarmos ou informarmo-nos; e é um direito positivo – o direito de acesso aos meios de expressão e o direito de sermos informados por, entre outros, os meios de comunicação social (CANOTILHO & MOREIRA, 1993: 225-226). Ao Estado cumpre garantir estes direitos, seja na sua dimensão negativa, seja na sua dimensão positiva. Um dos modos de o garantir é através de regulação adequada, a qual, portanto, tem também por finalidade a promoção do direito de acesso dos cidadãos aos *media*.

A liberdade de expressão e informação não é um direito absoluto ou irrestrito. Deve designadamente, articular-se com os outros direitos pessoais, o que implica, se olharmos a questão do lado dela, que tem de respeitá-los. Isto que vale para a liberdade de expressão e informação, em geral, vale logicamente também para a liberdade de imprensa (CORREIA, 2005: 457-568).

Na CRCV o art.º 48 depois de consagrar a liberdade de expressão e de informação, aponta-lhe no seu número 4 como limites - o direito à honra e consideração das pessoas, o direito à imagem e a reserva da intimidade da vida pessoal e familiar.

É o princípio fundamental a guiar a política dos *media* desde do início (MC QUAIL, 2002) pois é através dessa liberdade que se permite a todos os homens manifestarem livremente as suas ideias e opiniões e é também através dela que se concretizam as liberdades civis e políticas.

➤ Responsabilidade Social

No direito internacional, o relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD de 2002 recorda que “a responsabilidade dos meios de comunicação social não deriva unicamente dos esforços institucionais, mas começa pela consciência de cada jornalista, e tem que se basear em normas e padrões socialmente aceites de boa conduta”.

Tal como originalmente descrita, a teoria da responsabilidade social claramente subscreve o ideal jornalístico americano da objetividade, que privilegia a reportagem (sobretudo de investigação) sobre o comentário, o equilíbrio da diversidade de pontos de vista e a defesa do papel de observador neutral para o jornalista. O ideal do jornalismo objetivo é essencial para a compreensão da ideia de responsabilidade social do jornalista. É ele quem marca a passagem do jornalismo panfletário do século XIX para o “jornalismo profissional”.

Segundo MORETZSOHN (2002), é a partir desse ideal que os jornalistas vão preservar suas práticas profissionais das pressões políticas e económicas. Sob discurso da objetividade, o jornalista assegura seu lugar como autoridade independente, capaz de fiscalizar os atos do governo perante a sociedade.

➤ Interesse Público

O conceito de interesse público é utilizado por IOSIFIDIS (2010) para se referir aos benefícios culturais, políticos, sociais, informativos e coletivos da sociedade que servem tanto os processos democráticos da participação política como o bem-estar económico, cultural e social.

A forma que o Estado de muitos países tem encontrado para garantir o interesse público é na regulação de um dado setor por meio de entidades públicas independentes, seguindo o modelo regulatório de hétero regulação, que por sua vez, vai no sentido de uma regulação protetora face aos cidadãos e com grandes preocupações relativas à autonomia e à independência do organismo perante os poderes político e económico e os próprios meios de comunicação social, o que dá voz ao epíteto que BARDOEL & D’HAENENS (2004: 172) reforçam: “*os cidadãos primeiro, depois o mercado e o governo por último*”. Parte-se do pressuposto de que é preciso não só garantir a autonomia do cidadão perante os órgãos de comunicação, mas a independência desta perante o Estado. Às entidades reguladoras cabe, de forma proativa, monitorizar o cumprimento das normas aplicáveis ao setor, garantindo também a satisfação dos direitos eventualmente violados.

LATTMAN-WELTMAN (2008) observa que, nesse modelo, os comitês, conselhos ou agências públicos formados têm a função de garantir a informação imparcial, objetiva e independente diante dos diversos interesses particulares.

➤ Pluralismo e a diversidade

A perceção de MOUFFE (1996: 200) “*que as instâncias de regulação em geral, e, naturalmente com maior acuidade, as que atuam em setores decisivos para o funcionamento do todo como é o da comunicação social, se podem definir como postos de reforço da sociedade democrática, uma vez que garantem o seu elemento caracterizador o – Pluralismo*”. Tendo como referência a atividade de um único órgão de comunicação social, ele será pluralista se possibilitar a expressão e o confronto das várias correntes de opinião (políticas, sociais, culturais...); e proporcionará diversidade se recorrer a vários géneros, temas, fontes e conceder perspetivas capazes de servir as mais variadas audiências. Esta garantia do pluralismo de expressão e o confronto de correntes de opinião está consagrado na alínea 12, do art.º 60 da revisão da CRCV de 2010.

Um dos parâmetros de aferição do papel dos *media* para a qualidade democrática das sociedades diz respeito à expressão do pluralismo e da diversidade, já que “*fora da esfera dos media existe apenas marginalidade política*” (CASTELLS, 2003: 380).

Mas, a existência, no plano formal de que uma entidade reguladora seja independente não é suficiente, ainda que necessária, para se garantir a eficiência da regulação.

2.2 Antecedentes Históricos e conceptual da regulação em Cabo Verde

O principal alicerce que levou à regulação da própria Comunicação Social, como direito fundamental, é sem dúvida a liberdade de expressão - com as suas raízes assentes na Grécia antiga - a pedra angular de todos os direitos e liberdades comunicativas, sendo o «primeiro do conjunto dos direitos fundamentais concorrentes em matéria de liberdade e direitos de expressão» também consagrada nos artigos 48º a 60º relativamente à liberdade de expressão e informação e de imprensa na CRCV, revista em 2010. Assim os *media* merecem uma atenção especial:

“Atenção especial e intervencionista” ao setor mediático, assente na ideia de que os media não são um negócio vulgar – mais um – e exercem uma atividade cuja “consequência maciça é a dos ‘efeitos sobre partes terceiras’” (CORNER, 2004: 896).

Viu-se nas entidades reguladoras, um órgão capaz de executar os instrumentos de organização e de garantia de funcionamento de um sistema de acordo com uma política de comunicação definida (normas e regras de regulação de conteúdos, quotas de programação, restrições à propriedade, regras de concorrência, regulamentação, etc.) (ROQUE, 2009: 368).

No caso de Cabo Verde, o deputado do PAICV, Clóvis Silva, afirma que nunca existiu uma entidade com desenho legal capaz de satisfazer a regulação num cenário de necessidade de primarmos pelo cumprimento de um desígnio constitucional, como consta do disposto no artigo 60º, nº 12 a 14, da CRCV. Assim sendo, em resumo um historial das instâncias de regulação e suas atividades, outras existentes e outras extintas, de modo a construir a experiência de regulação no arquipélago.

➤ Conselho da Comunicação Social – CCS

O Conselho de Comunicação Social por sigla CCS é tido como a primeira instituição reguladora. Foi criado pela Lei nº 91/III/90, de 27 de Outubro, como um órgão regulador da Comunicação Social, que funcionava independente do Estado e junto da Assembleia Nacional. Nos termos da lei, do nº 3 do art.º 30 estabelece a sua constituição (por nove membros - um magistrado judicial, como presidente e designado pelo Conselho Superior da Magistratura, três membros designados pela Assembleia Nacional, dois membros designados pelo Governo, três membros representativos da opinião pública, comunicação social e da cultura, cooptados pelos restantes membros. E entre si os membros elegiam o vice-presidente deste órgão) o mandato era de cinco anos. A organização e o funcionamento do CCS eram regulados por Decreto-Lei artigo 33º (Remissão).

Eram da sua competência, assegurar o cumprimento das leis que regem a comunicação social. O CCS era ouvido em relação ao contrato de concessão do serviço público de radiodifusão e televisão. Poderia elaborar diretivas e fazer recomendações que visem garantir a realização dos seus objetivos.

Mesmo dotado de leis, o órgão mostrou-se insuficiente como regulador, resultando a sua falência em 2011, embora os entrevistados afirmam que o órgão esteve inoperante desde 2007. Foi então revogada

a lei da CCS dando entrada a Lei nº 8/VIII/2011 de 29 de Dezembro que cria uma nova autoridade reguladora, a ARC.

➤ Comissão da Carteira Profissional de Jornalista – CCPJ

Foi instituída em dezembro de 2004, através do decreto-lei nº 52/04, o propósito da criação da CCPJ foi induzida pela imposição da Lei Nº59/V/98 de 29 de junho que aprova o Estatuto do Jornalista. Nesse âmbito é legítimo considerar a CCPJ como instância de auto regulação da comunicação social, sendo regulador da classe do setor, a jornalística, que desempenha a principal atividade da comunicação social. A primeira CCPJ tomou posse 26 de julho de 2006.

A CCPJ através da competência atribuída pelo decreto estabelece: atribuição, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional do jornalista e a regulamentação do estágio profissionalizante dos jornalistas.

O mandato dos membros é de três anos. A sua composição é por cinco profissionais da classe dos jornalistas e presidida por um magistrado judicial indicado pelo Conselho Superior da Magistratura. A Comissão debruça sobre todas as leis inerentes à comunicação social no país (Lei Comunicação Social, Regulamentação da radiodifusão em Cabo Verde, Lei da Imprensa Escrita Agências Noticiosas, Lei da Televisão, Lei da Rádio, Estatuto do Jornalista e várias outras) em função do caso ou situação que estiver a apreciar.

➤ Direção Geral da Comunicação Social - DGCS

A Direcção-Geral da Comunicação Social, designada DGCS, é o órgão que executa o programa do Governo para o setor da comunicação social, foi criada desde 1986. Foi extinta nos meados dos anos 90, regressando em 2001 pelo Governo de PAICV.

A DGCS com a alteração recente da orgânica da Chefia Governo (Decreto-Lei nº57/2014 de 24 de Outubro) o decreto-lei nº 17/2015¹⁰ reorganiza-se como um serviço e organismo de dependência do Ministro da Presidência do Conselho de Ministro que tutela a pasta de Comunicação Social. Atribuindo-lhe tratar dos Serviços de Meios de Comunicação Social e o Serviço de Cooperação e Assuntos Internacionais.

Entre as suas competências como contam nos artigos 36º a 39º deve executar e colaborar na definição e avaliação das políticas para a comunicação social.

Não há um mandato estipulado em anos, embora em regra seja de três anos, a nomeação do diretor-geral é feita por Resolução do Conselho de Ministros em Comissão de Serviço. Também não há composição, por não ser um órgão colegial. Em termos de recursos humanos, formalmente conta com seis técnicos superiores.

¹⁰ Ver Decreto-lei nº 17/2015 – (BO – I Série Nº18, publicado em 10 de Março 2015)

No desenvolvimento das suas atividades, em 2007 com a falência do CCS, o Governo impôs-lhe a tarefa de regulador da Comunicação Social, mas “mostrou-se intransponível para considerar o âmbito da regulação dos *media* porque tem uma maior atuação nos órgãos do Estado” segundo o próprio diretor geral desta instituição, Justino Miranda.

➤ Agência Nacional das Comunicações - ANAC

Com a extinção do Instituto das Comunicações e das Tecnologias da Informação – ICTI em 2005, foi criado pelo Decreto- Lei nº 31/2006 de 19 de Junho, a Agência Nacional das Comunicações dorovante ANAC, na qualidade da autoridade nacional de regulação. É uma entidade com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem por finalidade principal a regulação técnica e económica, supervisão, regulamentação e representação do setor das comunicações, nomeadamente os setores das telecomunicações e postais; Gestão do domínio “CV”; Certificação de entidades credenciados de assinaturas digitais; Regulação das Comunicações Eletrónicas¹¹ e recursos raros.

Na ausência de uma autoridade para concorrência, desempenha um papel preponderante na resolução de questões concorrenciais no mercado da comunicação eletrónica.

No que concerne à regulação da comunicação, a ANAC regula o plano tecnológico dos operadores de rádio e televisão do Decreto-Legislativo n.º 10/93 de 29 de Junho, faz a gestão e controlo do espectro radioelétrico – designação no artigo 8º do mesmo Decreto (a estação foi inaugurada em Fevereiro de 2015¹²).

2.3 ARC – Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

As entidades reguladores para os meios de comunicação, independente do Estado são bem conhecidas na Europa (MOREIRA, 1997:34), desde os anos 80 sobretudo depois do desaparecimento das situações de monopólio sobre os setores da rádio e da televisão mas o mérito deve ser atribuído aos contributos norte-americanos¹³.

No caso cabo-verdiano a imposição desse tipo de órgão regulador foi imperativo constitucional só em 2010. No seu terceiro mandato o Governo Constitucional, liderado pelo primeiro-ministro José Maria Neves¹⁴, teve como objetivo a promoção da criação de um novo órgão regulador dos *media*, uma autoridade independente dos poderes político e económico e dispondendo dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados (designadas das alíneas 12 a 14 do art.º 60 da revisão constitucional de 2010). Para CLAUDE-ALBERT et al (1998) as autoridades independentes ou autoridades administrativas

¹¹ Lei das Comunicações Eletrónicas - Decreto Legislativo n.º7 de 2005, de 28 de Novembro

¹² <http://www.panapress.com/Cabo-Verde-inaugura-estacao-remota-de-controlo-do-espectro-radioeletrico---3-630424800-45-lang4-index.html>

¹³ Ver CAMERON, Charles M.; FREEDMAN, Grace R. *The Macropolitics of Telecommunications Policy 1899: Lawmaking, Policy Windows, and Agency Control*. Trabalho apresentado em Conference on the Macropolitics of Congress, Departments of Political Science, University of Colorado and Yale University, EUA, junho de 2001.

¹⁴ Então Primeiro-Ministro, com três mandatos consecutivos pelo PAICV desde 2001-2015

independentes são queridas pelo Estado e votada ao equilíbrio de posições entre direitos e liberdades inerentes ao funcionamento das sociedades democráticas, surge em domínios muito específicos e é levada a cabo por entidades inovadoras (tanto na perspetiva da dogmática jurídica como da praxis administrativa).

A institucionalização desta entidade em Cabo Verde iniciou-se em 2011, com a aprovação formal e votação unânime em sede parlamentar, criando assim Autoridade Reguladora para a Comunicação Social designada ARC¹⁵, uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que visa assegurar as funções que lhe foram constitucionalmente atribuídas, definindo com independência a orientação das suas atividades em estrito respeito pela constituição e pelas leis.

O modelo de regulação seguida vai ser hétéro regulação. Defendido por SILVA (2007:4) *“que a perspetiva que deve dominar a atividade da regulação dos media é a perspetiva geral dos cidadãos – do interesse geral e dos direitos de todos – e não a perspetiva por assim dizer interna dos meios de comunicação social. Eis o mais forte fundamento para que a regulação dos media seja também – e, do ponto de vista do Estado democrático, principalmente – uma hetero-regulação”*.

Comparativamente ao antigo regulador, o CCS, o parlamento vê na ARC *“a possibilidade de uma estrutura mais ágil e simultaneamente mais forte, com menos reguladores, mas com mais capacidade de decisão e com um modelo de regulação mais adequado”* deputado MPD.

Uma regulação do setor mediático exercida por atores externos ao mesmo – que não se confunde com «autorregulação», ou seja, com a regulação assumida e exercida pelos próprios meios, por sua iniciativa e sob sua responsabilidade, nem com a «co regulação», ou seja, com plataformas regulatórias em que convergem a ação dos meios e a de entidades públicas; não se confunde com elas, nem é supletiva delas.

Em 2013, foi aprovado o estatuto remuneratório dos membros desta autoridade Reguladora, em Fevereiro de 2015 foram indigitado os membros que tomaram posse em Julho do mesmo ano mas a institucionalização tarda, dado que segundo uma fonte que não quis ser identificada, *“há um problema entre as finanças que não quer desbloquear o dinheiro para os devidos avanços”*.

Para o deputado do PAICV, Clóvis Silva o surgimento de entidades reguladoras especializadas dotadas de autonomia e de alguma forma independentes do poder político *“parece constituir a resposta natural à evolução do setor da comunicação”*.

A lei estatutária da ARC apresenta principais características das entidades reguladoras independentes na área da comunicação social como: “Auto legitimação” independência funcional; Magistratura moral ou de influência; Designação pelo poder político; *Accountability* (respondem formalmente perante o Parlamento) assim como nos países da UE 65% também respondem, Transparência: publicação das decisões.

¹⁵ Lei nº8, VIII/2011 de 29 de Dezembro de 2011 – Em Referencia Normativa

A Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital

Da sua natureza jurídica e objeto (cap. I, art. 1º) a futura ARC, é dotada de autonomia não só administrativa, financeira e de património próprio, exercendo os necessários poderes de regulação e de supervisão, sem prejuízo da liberdade de imprensa.

Entre os principais objetivos da regulação do setor da comunicação social a prosseguir pela ARC: assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa; a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social; a independência perante o poder político e o poder económico; o respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais; o respeito pelas normas reguladoras das atividades do setor; a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião; o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

No âmbito de intervenção (art.º 2º), estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social. É, pois, assumida por uma entidade autónoma, que deve ser dotada dos poderes de autoridade e sancionamento (art.º 67º) que se revelarem necessários ao cumprimento das respetivas atribuições.

Das vastas atribuições (art.º 7º), a serem exercidas por uma entidade independente, cuja lei carece de maioria parlamentar de dois terços e cujos membros devem ser também designados pela Assembleia da República. Ela deve assegurar: o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa; o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social; garantir os estatutos dos jornalistas; colaborar na definição das políticas e estratégias setoriais que espetaram a planificação do espectro radioelétrico sem prejuízo das atribuições cometidas por lei à Agência Nacional de Comunicações, doravante ANAC; (...) Promover a co regulação e incentivar a adoção de mecanismos de autorregulação pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social e pelos sindicatos, associações e outras entidades do setor.

A sua estrutura orgânica (art.º 12) são os órgãos do Conselho Regulador e o Conselho Consultivo e terá um quadro técnico. O Conselho Regulador é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC e entre si elegem o vice-presidente, sendo eleitos por um período de seis anos, não renovável.

A independência financeira da ARC depende também das verbas aprovadas no orçamento de Estado e 25% das taxas das sanções cobradas às instituições reguladas.

Alguns profissionais da comunicação social consideram que a legitimação social da ARC depende, em parte, da sua capacidade de distanciamento e relativamente à herança da CCS já que os antigos membros serão enquadrados na ARC. Que, mais do que processos, deixou uma imagem de ineficiência e de dúvida independência face ao poder político. Para a opinião pública a ARC não começou da melhor forma, com um processo que se arrasta há longos anos, somente por não haver consenso entre os parlamentares em relação aos constituintes que devem integrar o Conselho Regulador, órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC (art.º 13º).

2.4 Analogia entre a ARC e a ERC

Como mencionado anteriormente, a regulação da comunicação social é hoje um grande desafio para qualquer Estado de direito democrático, pois tem de se garantir a liberdade de imprensa e os direitos de acesso à informação, enquanto direitos fundamentais. Alguns países estão mais adiantados nesta matéria como é o caso dos países da Europa, nomeadamente Portugal.

Neste propósito há uma plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa – PER¹⁶, com o propósito de ser um fórum de discussão, de intercâmbio de informações regulares, com grande desafio quanto à estruturação de entidades independentes para regulação nos Países Africanos de Língua Portuguesa – PALOP, com principal ajuda da ERC - Entidade Reguladora da Comunicação Social portuguesa.

Cabo Verde como parte deste grupo, nos últimos quatro anos tem “preparado” a institucionalização da ARC, e levando muito em consideração o modelo regulatório desenhado na ERC. Embora ainda não implementado, mas tendo a base jurídica, a aprovação da lei constitucional (lei nº8, VIII/2011 de 29 de Dezembro) é relevante estabelecer uma comparação entre a ARC e a ERC, já que as duas fazem parte desta plataforma. A ERC também será comparada pela lei que a rege (lei 53/2005, de 8 de Novembro¹⁷).

Na análise serão relacionadas as suas atribuições legais e estatutárias (os respetivos estatutos estão anexados nas leis de criação) com o objetivo de ver as principais diferenças e semelhanças que lhes estão implícitos como entidades reguladoras independentes.

As duas entidades ARC /ERC têm a mesma natureza jurídica e objeto:

- Cap. I, Art.º 1º. *"A ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, abreviadamente designada por ERC, é uma pessoa (...) direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com natureza de entidade administrativa independente, exercendo os necessários poderes de regulação e de supervisão".*
- Cap. I, Art.º 1º. *"A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, abreviadamente designada por ARC, é uma pessoa, (...), dotada de autonomia administrativa, financeira e de património próprio, com natureza de autoridade administrativa independente, exercendo os necessários poderes de regulação e de supervisão, sem prejuízo da liberdade de imprensa".*

Existe inúmeras semelhanças e coincidências entre as duas leis, praticamente todos os artigos são semelhantes (muda por vezes a ordem ou numeração das alíneas ou quando se trata particularmente da União Europeia, na qual a ERC obedece a algumas especificidades). Casos idênticos também aparecem quando se compara outros países lusófonos que possuem ou pretendem criar autoridade reguladora independente para Comunicação Social, o que não é de admirar no caso de Cabo Verde,

¹⁶ PER - constituída, em 22 de Outubro de 2009, com sede na cidade de Lisboa.

¹⁷ Lei 53/2005, de 8 de Novembro – Em Referencia Normativa

sendo a ERC o maior impulsionador e colaborador em termos constitucionais para criação da ARC, bem como há uma cooperação através da PER.

Para melhor entender essas semelhanças, ouviu-se as opiniões dos deputados entrevistados que partilham a mesma opinião justificando que “Cabo Verde tem um quadro jurídico-constitucional semelhante a Portugal ou há mesmo quem gosta de dizer *«the same»* mas como refere OLIVEIRA (2002:29) “ (...) *os textos constitucionais dos Países membros da CPLP partilham, dos mesmos princípios políticos-culturais básicos, a saber: a democracia, a liberdade de expressão do pensamento e o direito de difundir o seu pensamento político, gozando todos os cidadãos do direito de aceder às mais altas funções políticas*”.

De acordo com uma professora da Faculdade de Direito in Jorge Carlos Fonseca¹⁸ (2001) no “*Reformas Penais em Cabo Verde – Um novo Código Penal para Cabo Verde*”, Cabo Verde manteve depois da sua independência, como é sabido, por algum tempo, parte da legislação portuguesa em vigor no seu território (FONSECA: 2001: 9). Mas, segundo o entrevistado Justino Miranda o motivo pelo qual, é que Cabo Verde está bem servido em termos de lei e tem adotado leis abrangentes e eficazes, infracitando o entrevistado refere que Cabo Verde também “*não fica muito a dever em relação à Europa em termos de leis*”. Estas são algumas justificavas em que nos baseamos para entender as semelhanças das entidades reguladoras dos dois países como pode se verificar no (quadro 1).

Quadro 1 – Quadro comparativo entre ERC/ARC:

Lei 53/2005, de 8 de Novembro – ERC	Lei nº8, VIII/2011 de 29 de Dezembro - ARC
Objetivo, art.º 7, alínea: a), b), c), d), e), f);	Objetivo, art.º 1, alínea: a) a f) idem;
Âmbito de intervenção. Art.º 6, a) a e);	Âmbito de intervenção, art.º 2, a) a e) idem
Atribuições, art.º 8, alínea: a), b), c), d), e),f), a j);	Atribuições, art.º 7, idem complementa mais uma alínea a (Garantiria do Estatuto dos Estatuto);
Art.º 9 Co regulação e autorregulação	Art.º 8, idem
Art.º 10 Colaboração de outras entidades, ponto 1, 2	Art.º 9, idem
Art.º 12, Equiparação ao Estado	Art.º 11, idem
Capítulo II – Estrutura Orgânica	
Secção I, Conselho regulador, art.º 14, 15	Art.º 13, 14 idem
Art.º 18 Garantias de independência e incompatibilidades ponto 1 (...) 7 alínea a) b) e 8;	Art.º 16 idem complementando com o ponto 9, 10;

¹⁸ Então presidente da República de Cabo Verde (mandato desde 9 de setembro de 2011)

Art.º, 19, 20, 21 e 22	Art.º 17, 18, 19 e 20 idem
Art.º 24 competências	Art.º 22 idem (diferenças apontadas abaixo)
Art.º 25 competência consultiva	Art.º 23 idem
Art.º 26 Presidente do conselho regulador	Art.º 24 idem

Ponto diferencial dos Estatutos:

Dos pontos diferenciais embora não existiam muitos, há um aspeto muito relevante no modelo que se pretende seguir na ARC, pois embora se assemelhe muito ao da Entidade Portuguesa, no ponto referente à independência da entidade o mesmo não sucede.

Por exemplo estão de fora das competências da ARC, a capacidade da entidade emitir, suspender e revogar licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão e na nomeação e exoneração dos diretores dos órgãos de comunicação social públicos em qualquer âmbito. E basta analisar as competências dos principais reguladores dos *media* na maioria dos países que seguem o modelo, nomeadamente, a ERC de Portugal, o mesmo que ajudou na constitucionalização da ARC, a *Federal Communications Commission* (FCC), dos EUA, o *Conseil Supérieur de l'Audiovisuel* (CSA), da França, a *Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni*, da Itália, ou o *Office of Communications* (OFCOM), da Inglaterra, é de se constatar que todos são responsáveis pelo licenciamento da atividade das estações de rádio e televisão. Tal situação enfraquece a entidade reguladora, uma vez que esse poder ficou nas mãos do Governo, através da Direção Geral da Comunicação Social - DGCS.

3. A REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NA ERA DIGITAL

3.1 Convergência dos Meios de Comunicação Social e a Regulação

Recorreu-se ao cientista político Ithiel de Sola Pool, o “profeta da convergência” para melhor entender a convergência dos meios de comunicação:

Um processo chamado convergência está tornando indefinido as fronteiras entre os meios de comunicação, mesmo entre as comunicações ponto a ponto, tais como o correio, o telefone e o telégrafo, e as comunicações de massa, como a imprensa, o rádio e a televisão. Um único meio físico - sejam fios, cabos ou ondas - pode transportar os serviços que no passado eram oferecidos separadamente. De modo inverso, um serviço que no passado era oferecido por um único meio - seja a radiodifusão, a imprensa ou a telefonia - agora pode ser oferecido de várias formas físicas diferentes. Assim, a relação um a um que existia entre um meio de comunicação e seu uso está desfazer-se (apud JENKINS, 2009: 37).

Da mesma opinião que Jenkins, o autor LAWSON-BORDERS, de forma mais simples, explica que convergência é “um conjunto de possibilidades decorrentes da cooperação entre meios impressos e eletrônicos na distribuição de conteúdos multimídia por meio do uso de computadores e da Internet” (apud CORRÊA; CORRÊA, 2007: 4). Reportando os estudos de SANTOS (2002) entende-se que as implicações da convergência no funcionamento do setor das comunicações tem diferentes sentidos e várias dimensões.

Nesta relação entre a convergência dos *media* e a regulação, pode se entender que as regras desenhadas especificamente para cada um dos setores das comunicações e uma divisão evidente entre os serviços de telecomunicações e a transmissão de rádio e televisão (MENDONÇA, 2009:8), podem é não enquadrar com adequação devida, já que os *media* numa era de convergência digital, devido às novas formas de comunicação estarem muito associadas ao desenvolvimento tecnológico, pois os dito novos *media*¹⁹ estão intrinsecamente ligados, coabitam e interagem num só espaço comum (VERHULST, 2002; 332).

Somos incitados neste quadro de convergência tecnológica e industrial a questionamentos sobre a regulação, já que há novos desafios nesta atividade num ambiente de comunicação convergente e enfatiza-se até a adaptação de modelos regulatórios também convergentes.

Recentemente, ZANKOVA (2013) escreveu: “Contra o pano de fundo da regulação da mídia há dinâmica e a paisagem está mudando rapidamente em busca de novas configurações e soluções. Reguladores na área de *media* também vão passar por transformações (...). Sob tais condições, os

¹⁹ Citando David Leal (2007) “os novos media estão a mudar rapidamente a forma como procuramos, acedemos e criamos notícias e informação. Eles emergem com o poder de recuperar as qualidades de cidadania perdidas pela expansão dos mass media. O consumidor mudou e reclama um papel ativo”.

órgãos reguladores devem hoje também buscar projetos estruturais adequados refletindo o caráter multidimensional do meio que se vive”.

Assim há que criar novas políticas para o novo espaço mediático e as questões que trouxe para a regulação, tais como o papel relevante que os meios convergentes têm na promoção e massificação da Sociedade da Informação, enquanto suportes e veículos privilegiados que prestam serviço de comunicação.

No quadro comunicacional cabo-verdiano, a entrevistada Carla Lima, presidente da AJOC afirma que a Lei n.º 56/V/98, de 29 de Junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010 que regula o regime jurídico da Comunicação Social, ou as leis da imprensa e das agências noticiosas (Lei n.º 58/V/98 de 29 de Junho), da TV (Lei n.º 57/V/98 de 29 de Junho) e da rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93 de 29 de Junho), “*serão instrumentos insuficientes para enquadrar os novos media*”.

Assim nota-se que o impacto desse fenómeno na regulação setorial exige uma resposta de políticas públicas para os *media* de imediato, que pode ser a constituição consensual de um tipo de modelo constituído de novas regras ou até um rearranjo institucional para governá-las.

3.2 Desafios da regulação dos *media* na Era Digital em Cabo Verde

Dado que a comunicação tende a aproveitar-se da evolução tecnológica e os *media* modificam-se ao ritmo das novas potencialidades trazidas pelo digital, não é de estranhar que o aparecimento da Internet, uma rede de redes de computadores multimédia, tenha gerado transformações no setor da comunicação. Estas mudanças também se operaram em Cabo Verde embora de forma mais lenta.

A Internet penetra em todos os domínios da vida social e os transforma. Assim é uma nova configuração, a sociedade em rede que está em gestação em todo o planeta, ainda que sob formas muitos diversos entre um ponto e outro e com efeitos muito diferentes sobre a vida das populações, devido à sua história, a sua cultura, suas instituições. Como mutações estruturais anteriores, essa reviravolta trouxeram tantas possibilidades quantos problemas novos (CASTELLS, 2002 apud RUDIGER, 2011:132).

A evolução tecnológica de comunicação e informação associada a Internet é uma realidade que vem possibilitando um outro tipo de comunicação, a integração dos *media* num único suporte (NOGUEIRA, 2000:20). Essa mudança dá-se também na multiplicação dos dispositivos de receção da comunicação – dos computadores aos novos ecrãs como: tablets, telemóveis e leitores portáteis (CARDOSO, 2014: 258; citando SILVERSTONE). Notícias e entretenimento tornam-se conteúdos acessíveis por múltiplas vias e o consumo dos *media* torna-se cada vez mais multimédia e mais multifonte.

CASTELLS (2006) também afirma que uma das características distintivas da sociedade contemporânea consiste na penetração das novas tecnologias da informação e da comunicação na vida social, económica e política. Estas tecnologias vêm afetando profundamente os modos de organização das

relações económicas e sociais e as condições da realização de valores fundamentais como a liberdade e a democracia.

Os princípios de regulação - para proteger e promover valores como a liberdade de expressão e o acesso à informação, a proteção dos menores, a diversidade e a imparcialidade - continuam a ocupar um lugar importante na era convergente. É necessária regulamentação para garantir que os operadores refletem uma gama de pontos de vista e culturas de uma sociedade e contribuem para o debate político racional (HUMPHREY, 2000: 206-7).

Cabo Verde deve estar atento às várias áreas nas quais se impõe a necessidade de novas regras que ordenem os processos que envolvem a informação já que existe, como sustenta Sarita Albagli:

“Processos de geração, acesso, fluxo, disseminação e uso de informações e conhecimentos, bem como quem regula as novas práticas e relações que se estabeleceram em torno dessas atividades. Tal dinâmica define-se a partir da criação de uma série de institutos normativos bem como a reformulação ou adaptação daqueles preexistentes, os quais irão incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades de informação e conhecimento. Ao mesmo tempo, à medida que o processo de globalização avança, recoloca-se o papel dos aparatos e instrumentos reguladores” (ALBAGLI, 1999:294).

A posição defendida por Albagli é partilhada também por SILVA (1996), que afirma que essa tal evolução do conjunto dos *media*, que tem por base a Internet, necessita de ser orientada, até porque as externalidades clássicas do sistema não só se mantêm, como se agudizam nos domínios da violência, da insensibilização sociopolítica e do empobrecimento cultural.

É de referenciar que há opiniões contrárias à regulação da nova era, como de Manuel Castells, que embora note que os novos meios de informação não trazem só possibilidades, discorda em termos de aumento de controlo ou repressão por parte do Estado sobre estes meios. No raciocínio de Castells, partilhado no seu livro “Era da Informação” de 2002, o autor escreve que sem as tecnologias de informação e de informatização não teria ocorrido o conjunto de transformações que gerou a globalização, como por exemplo a cidadania baseada no aumento de informação e da interação.

Por isso a proposta de abordagem nos próximos subcapítulos, **Novas fronteiras e os Paradigmas de Regulação** – que afere as políticas para os novos espaços de acordo com as dificuldades que estes trouxeram para a regulação; **Normas específicas/Novas competências** – em que exemplificamos algumas medidas, bem como quem regula as novas práticas, e onde pretendemos dar a nossa participação para a regulação dos *media* em ambiente de convergência, em Cabo Verde, de forma coerente e que encaixe nas políticas de regulação da futura Autoridade.

Este contributo será baseado num olhar transversal ao que se tem feito em países como Portugal e no quadro da União Europeia, onde as preocupações da regulação dos *media* na era da convergência se encontra numa fase mais avançada, e nalgumas questões que aí já foram debatidas, para melhorar o desempenho da entidade reguladora.

3.3 Novas fronteiras e os paradigmas da regulação

Com toda a revolução tecnológica longe vai o tempo em que uma ou outra disposição constitucional e uma lei de imprensa, com o respaldo das normas gerais de direito civil e criminal, bastavam para regular todo setor da comunicação e informação (CARVALHO, CARDOSO & FIGUEIREDO, 2012). Dado o alargamento das novas tecnologias e as especificidades da Internet, alguns observadores aludem à emergência de um novo modelo de regulação.

As dúvidas de substância em torno desse paradigma são: Até que ponto regular? Até que ponto condicionar o exercício das liberdades de expressão e de informação em nome do interesse público – e de procedimento? Quais os métodos regulatórios? Será viável e, sobretudo, desejável compatibilizar a regulação de conteúdos, das redes e dos acessos, numa única autoridade?

Na Europa a tendência é a heteroregulação, isto é, as instâncias institucionais, comunitárias e nacionais, optam pela regulação através de instrumentos jurídicos, como as diretivas e leis, aplicadas por entidades externas. Diferentemente, portanto, dos Estados Unidos da América- EUA em que se prima pela autorregulação, ou seja, os fornecedores de serviços de internet, os utilizadores e os fornecedores do conteúdo responsabilizam-se através de códigos de conduta firmados entre si para a utilização da Internet e através de instrumentos como as *hotlines* - linhas de denúncia de conteúdos ilícitos na Internet.

Para a regulação da Internet no quadro da União Europeia - UE, principalmente nos Estados do Ocidente, onde existe uma maior cooperação entre os membros, criaram-se algumas medidas, embora para questões específicas, como a utilização ou a utilização indevida da Internet por indivíduos, grupos e organizações - por comportamento legal e ilegal, adequado ou inadequado. Um ponto comum, quer nos EUA, quer na UE, que tem desenvolvido esta matéria é a produção jurisprudencial que tanto trata o panorama geral (a regulação em si) como problemas jurídicos específicos (como seja a pornografia infantil, difamação, discriminação racial).

Por exemplo desde 2001, o Conselho da Europa na sua Convenção sobre Cibercrime já condenou a pornografia infantil e tentou aumentar a responsabilidade criminal a nível nacional, bem como, a cooperação internacional para efeitos de procedimentos judiciais embora com limitadas garantias de direitos humanos. Um Protocolo Adicional sobre Atos de Natureza Racista ou Xenófoba Cometidos por Meio de Sistemas Informáticos foi adotado em 2003. A adesão por parte de países não europeus foi autorizada. Noutros países da Europa como é o caso de Portugal, a ERC tem criado medidas, regras e normas específicas para cada situação proveniente da nova realidade mediática e da sociedade da informação. Em 2015, a ERC no novo contexto mediático e face à necessidade de soluções regulatórias adequadas, colocou em consulta pública a redefinição do conceito de órgãos de comunicação social, solicitando contributos sobre o seu estudo “Novos *Media* - sobre a redefinição da noção de órgãos de comunicação social”, o qual ainda não está concluído. Também em 2014, a ERC

adotou a **diretiva 2/2014 sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador externo aos *media*** – (*User Generated Content*es – UGD)²⁰.

Noutros países discutem-se um novo modelo regulatório também ele convergente como refere SLEVIN (2000). Este modelo, para os autores SOUSA & PINTO, *et al* (2012) implica um agrupamento sob a égide de uma mesma entidade, com diferentes níveis de integração, das tradicionalmente separadas áreas da comunicação social.

Embora ainda não se tenha um exemplo único de modelo regulatório para os meios convergentes, no Reino Unido existe um modelo que pode ser considerado um rompimento com o paradigma regulatório anterior (MENDONÇA, 2010). O Governo britânico, em 2000, decidiu fazer uma reforma do seu modelo regulatório, pois como nos EUA, acredita-se nas premissas da liberalização e “desregulação” do setor como melhor caminho para lidar com os desafios da convergência. Por outro lado, acreditava-se em um redesenho completo do modelo regulatório existente em vez de uma reforma transitória e gradual das antigas regras do setor. Então, o Reino Unido não se contentou somente em rever o seu modelo regulatório, mas substituí-o por um completamente novo, o qual seria capaz de enfrentar o fenómeno da convergência.

O marco regulatório da reforma ocorrida no Reino Unido é a peça legislativa intitulada *Communications Act 2003*, uma lei geral que regulamenta todo o setor de comunicações eletrónicas. Essa norma abrange essencialmente o setor de telecomunicações, de difusão de rádio e televisão, além das fusões e aquisições de empresas de *media*. Essa lei geral deu origem a uma nova autoridade reguladora para o setor de comunicações eletrónicas do Reino Unido, denominado como OFCOM, que tem a obrigação estatutária de regular as comunicações eletrónicas naquele país, cuja abrangência envolve os setores de televisão, rádio, telecomunicações e serviços de comunicações sem fios (SIMPSOM, 2006).

A resposta encontrada pelo Reino Unido foi implantar um novo modelo regulatório, cuja autoridade reguladora unificada pode ser a expressão concreta de uma regulação convergente. No entanto, ainda restam dúvidas se este será o único referencial de modelo convergente, pois alguns pesquisadores e especialistas consideram que o modelo estadunidense também pode ser classificado como tal (UIT, 2007) ou mesmo o caso da Itália que também tem um regulador único para as comunicações eletrónicas e para a comunicação social, a AGCOM - *Autorità per le garanzie nelle comunicazioni*.

Uma nova abordagem regulatória seria baseada na regulação do poder de mercado das empresas. O Reino Unido apostou numa dinâmica regulatória cujos benefícios decorreriam cada vez mais do processo competitivo. A regulação naquele país aparenta concentrar-se mais na competição e menos na tentativa de criar o resultado hipotético (ou artificial) que imitaria a competição perfeita, quer dizer menos regulação técnico-económica e mais mecanismos de defesa da concorrência.

²⁰ **Recomendação No. R (2001) 8 do Comité de Ministros** aos Estados Membros sobre a Auto-Regulação respeitante a Ciberconteúdos (Auto-Regulação e proteção dos utilizadores contra conteúdos nocivos ou ilegais nos novos serviços da comunicação e informação).

Embora não se tendo adotado um modelo regulatório mais pensado para a convergência, em Cabo Verde nota-se que há uma preocupação com um novo paradigma da regulação, pois aquando da discussão para que modelo aderir, na nova entidade reguladora, houve opiniões a favor e contra a adoção do modelo regulatório britânico.

O Diretor-geral da DGCS, Justino Miranda, diz que insistiu muito para a adoção do modelo britânico, alegando que *“hoje é o modelo mais aprovado no mundo, dado a convergência, permitindo que não se faça uma separação tão linear do setor das comunicações, telecomunicações e comunicações eletrónicas”*, enquanto o deputado Clóvis Silva foi da opinião contrária, dizendo que não faria sentido o modelo supracitado por Justino, *“já que deram competências que necessariamente implicarão uma aclaração com a ARC no desempenho das suas funções, ensejando um propósito legal de imprimir intervenções co ajustadas e conexas”*.

Isso refere ao Artigo 7º dos Estatutos da ARC limitou-se a atribuir-lhe, na alínea i), a missão de *“Colaborar na definição das políticas e estratégias setoriais que fundamentam a planificação do espectro radioelétrico, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei à Agencia Nacional de Comunicações, doravante ANAC;”*.

Como se pode concluir no quadro de entidades e de setores, Cabo Verde opta de facto por separar os setores da comunicação social e das telecomunicações, sendo uma opção consciente e lúcida e por isso mesmo não crê que a complexidade de um e do outro obstrua a busca da convergência sob pena da evolução de uma prejudicar o tratamento adequado da outra.

Mas também temos assistido que a configuração dos modelos regulatórios aparenta ser resultado de um processo evolutivo e não um fenómeno concluído. Diante desse raciocínio pode-se dizer que um modelo convergente para a regulação setorial de comunicações também é fruto desse processo e ainda não está fechado, sendo uma preocupação de vários países, pensada em comum, para obtenção de melhores resultados.

3.4 Normas específicas/Novas competências

Perante esse quadro tecnológico e as distinções entre *media* tradicionais e novos *media*, e algumas tensões que a sociedade da informação vem colocando aos direitos fundamentais, novos desafios se colocam também aos legisladores, para a melhor forma de regular, questionando-seas entidades reguladoras para a Comunicação Social, por si só, dotadas de poderes jurídicos, serão capazes de regular as problemáticas da era digital.

Assim no presente capítulo, procuraremos analisar à luz destas considerações iniciais de que forma a ERC e a União Europeia vêm lidando com isso pois o Conselho da Europa, na sua Recomendação [2011] 7, já defende a criação de um quadro regulamentar diferenciado que se adapte a esta nova realidade fluída e multidimensional, seja ele por meio de normas ou de medidas concretas.

Partindo do pressuposto que muitos dos desafios da regulação em Cabo Verde são, com mais ou menos profundidade, desafios que se colocam também a outros Estados, sobretudo em virtude dos

constantes avanços tecnológicos, da crescente convergência das plataformas e da necessidade de regulação, trouxemos a experiência de Portugal e no quadro da União Europeia.

Dentro das várias medidas que já se criaram nos estados-membros da UE vamos referir algumas que se podem enquadrar bem no contexto cabo-verdiano no momento e que podem solucionar algumas problemáticas colhidas nas entrevistas. Assim, a ARC poderá interessar-se pelos seguintes aspetos:

➤ Moderação dos espaços de comentário nos *sites* jornalísticos

Os meios de comunicação *online* tem disponibilizado as suas páginas eletrónicas para a publicação de comentários feitos pelos leitores/internautas, como forma de prestação de um serviço da sociedade de informação, mais concretamente uma atividade de armazenagem de informação (dos comentários), mas esse espaço tem servido tanto para veicular informações úteis e verídicas como puramente difamatórias, na maior parte das vezes anónimas. Para o controlo dessas situações que aparecem nos *websites* de notícias, a ERC adotou a diretiva 2/2014 sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador externo aos *media* – (*User Generated Content* – *UGD*). O Ponto 1 diz que a *UGD* consiste em conteúdos produzidos por pessoas externas aos *media*. O *UGC* utilizado no âmbito dos conteúdos informativos deve ser maneado com cuidado acrescido. Mas está de fora do controlo editorial - caso das redes sociais, fóruns, blogues, etc. (o que não impede que os *media* possam, mais tarde, utilizar; nesse caso, remete-se para o ponto 1 da tipologia). Este tipo de *UGC* não é abordado naquele documento porque não se encontra submetido a tratamento editorial.

➤ Direito de autor na digitalização

Não se trata apenas de saber se o direito de autor poderá proteger os programas de computador, as bases de dados electrónicas, as obras geradas por computador ou as chamadas criações multimedia, mas o direito de autor para proteger formas originais de expressão literária ou artística no exercício da liberdade de criação cultural, qualquer que seja o seu mérito ou finalidade e sobretudo, de compreender como fazer valer os direitos de autor no ambiente digital em rede. Para a harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, foi criada a diretiva 2001/29/CE do Parlamento e Conselho Europeu de 22 de Maio de 2001²¹.

O Tratado prevê o estabelecimento de um mercado interno e a instituição de um sistema capaz de garantir o não falseamento da concorrência no mercado interno (...) desempenham um importante papel neste contexto, uma vez que protegem e estimulam o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos e serviços, bem como a criação e a exploração do seu conteúdo criativo (...) etc.

➤ A concorrência

A nova situação no mercado dos *media* aumentou a concorrência, principalmente para os audiovisuais, devido aos diferentes suportes (satélites, cabo, vídeo, IPTV, móveis, etc). Para BRAUMANN

²¹ Diretiva 2001/29/CE – Ver na Referencia Normativa

(2007:103) o audiovisual ganha, neste novo enquadramento, uma importância económica acrescida, para além da relevância sociocultural e política que tinha adquirido nas sociedades contemporâneas. Por isso, a regulação deve estimular a sã concorrência entre as diversas plataformas e usar normas interligadas para a regulação dos conteúdos, económicas e técnicas.

Na Consulta Pública Convergência e Regulação (2002) o contributo da Direcção-Geral do Comércio e Concorrência chama atenção para a "cooperação entre as diversas autoridades revela-se imprescindível" já que o fenómeno da convergência, leva à necessidade de um equilíbrio entre a regulamentação de concorrência e a regulamentação sectorial, uma vez que em determinadas áreas a aplicação do direito da concorrência, concretamente em matéria de controlo de concentrações, podem ser complementadas por regras específicas sectoriais, uma vez que por si só a aplicação das regras da concorrência não são suficientes para assegurar o pluralismo e a diversidade das opções de escolha dos cidadãos, como é o caso do sector dos media.

Mas os governos têm um papel de extrema relevância na governação da Internet, que não pode ser substituído por outros atores da sociedade ou seja, apenas o governo pode garantir uma independência judiciária, proteger os direitos humanos ou o estabelecimento de medidas de defesa da concorrência (AAVV, 2007).

➤ Enquadramento do novo conceito de órgãos de Comunicação Social (Novos *Media*)

Posterior a recomendação de [2011] 7 do Conselho da Europa sobre “a New Notion of Media”, que defende a criação de um quadro regulamentar diferenciado que se adapte a esta nova realidade fluída e multidimensional, a ERC iniciou em 2014 o estudo intitulado “Novos Media - Sobre a redefinição da noção de órgão de comunicação social”, o objetivo passa por procurar pistas que possam contribuir para dar as respostas regulatórias e legislativas mais adequadas à salvaguarda nos novos media dos princípios da livre difusão de informação e da protecção dos cidadãos, este estudo foi posta em em consulta pública para recolher contributos para melhor enquadramento do conceito e inclusão dos *media*, no sentido de estabelecer quais os conteúdos que estarão sujeitos a regulação.

A variedade dos novos *media*, Blogues, Redes Sociais, Web TVs e Web Radios e os agregadores de conteúdos, é uma realidade em Cabo Verde e também aqui há a necessidade de criar normas de conduta.

Blogues – os blogues nasceram inicialmente como espaços de opinião, um repositório de textos que espelham uma espécie de diário do seu autor (*life blogs*). Todavia, estes espaços podem igualmente ser utilizados para divulgar notícias e informações de interesse geral, sendo especialmente atrativos pelas suas características de velocidade de publicação, intertextualidade e interatividade. Recentemente, nos tribunais americanos decidiu-se que quando um bloguer se dedica à escrita de conteúdos noticiosos com interesse público deve beneficiar da protecção conferida pela 1ª emenda da Constituição Americana, tal como sucede com os jornalistas.

Redes sociais – “facebook”, “twitter” - redes que permitem a vários utilizadores estarem conectados entre si e partilharem conteúdos, muitas vezes com interesse noticioso, que são, ou podem ser, depois desenvolvidos pelos *media* tradicionais. Estas redes, pela sua velocidade e vocação expansiva, permitem fenómenos de participação dos utilizadores em tempo real, revelando, por isso, apetência para influenciar o conteúdo de debates, entrevistas ou comentários nos *media* tradicionais que sejam emitidos em tempo real.

Web TVs e Web Radios - plataformas que apresentam emissão linear, mas cujo suporte permite grande interatividade entre os utilizadores e o serviço, levando, por vezes, à presença de conteúdos de diferente natureza [serviços lineares, não lineares ou mesmo conteúdo produzido pelo utilizador (*user generated contents*)].

Agregadores de conteúdos (*Google, Yahoo, MSN news*) - estes serviços não produzem conteúdos noticiosos a título originário, mas podem revelar algum poder de seleção na sua organização, filtragem e disponibilização ao público.

➤ A proibição da difusão de conteúdos ilícitos nas redes eletrónicas

Sobre a promoção da liberdade de expressão e de informação no novo contexto da informação e da comunicação constam na recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados membros (2007) 11, um conjunto de orientações a *Empowering individual users* nomeadamente: para a remoção de conteúdo considerado ilegal no que diz respeito à regra de considerações de direito; a exposição das crianças a conteúdos e comportamentos que levam um risco de dano no que diz respeito à dignidade humana, os direitos dos outros e do direito à vida privada; a produção de conteúdo gerado pelo usuário e as comunicações (...). Especial atenção ao aprimoramento de mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes sob os conteúdos *online*, como os conteúdos de pornografia infantil, difamação e discriminação racial na Internet, esses são os conteúdos mais fáceis de proibir, sendo totalmente ilegais em qualquer parte, exemplificado no subcapítulo anterior.

➤ Soma-se o problema da jurisdição: qual a lei aplicável, qual o tribunal competente?

As potencialidades de disseminação e acesso à informação expandem-se de forma extraordinária devido à Internet e a preocupação do alcance territorial traz riscos para o direito da autoridade do Estado, gerando o problema da sua aplicação num espaço sem fronteiras dificilmente vigiável e controlável. Assim na sociedade da informação materializa-se, desde logo, uma modificação do âmbito e do objeto das liberdades de expressão e de informação.

A Diretiva comunitária sobre «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» (Diretiva 2010/13/UE), que rege alguns aspetos das atividades de comunicação social nos Estados membros, adota, como forma de resolver a questão da identificação da lei aplicável, o princípio do país de origem: as regras aplicáveis a um serviço de comunicação social audiovisual que possa ser captado em qualquer

território da UE são apenas as do Estado-membro sob cuja jurisdição se encontra esse serviço – o país onde o operador se encontra estabelecido.

4. INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

4.1 Metodologia de pesquisa

Para desenvolver esta investigação optou-se pela abordagem qualitativa de entrevista, no paradigma interpretativo ao estudo de caso. O estudo de caso tem como objeto de investigação uma unidade particular que pode ser uma pessoa, um grupo, um acontecimento, uma organização, uma comunidade, (SERRANO, 2004). O caso em estudo é o da implementação de uma autoridade reguladora para a comunicação social em Cabo Verde perante os desafios que a era digital impõe.

Segundo YIN (2005:33) a escolha desse método e não de outro é porque “*uma investigação empírica que estuda um fenómeno contemporâneo dentro do contexto de vida real de vida, especialmente quando as fronteiras entre o fenómeno e o contexto não são absolutamente evidentes*”.

Segundo os autores, HERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ e BAPTISTA (2013:61) a pesquisa qualitativa visa apreender o carácter multidimensional dos fenómenos em sua manifestação natural, bem como captar os diferentes significados de uma experiência vivida, auxiliando a compreensão do indivíduo no seu contexto.

De acordo com BOGDAN e BILKLEN (1994), na investigação qualitativa a situação natural constitui a fonte dos dados, sendo o investigador, o sujeito chave que faz a recolha de dados, onde a sua primeira preocupação é descrever e só secundariamente analisar os dados. Neste tipo de investigação, a questão fundamental é todo o processo, ou seja, o que acontece, bem como o produto e o resultado final, devendo os dados ser analisados indutivamente, como se reunissem, em conjunto, todas as partes de um puzzle. Esta investigação diz respeito essencialmente ao significado das coisas, ou seja ao porquê e ao quê.

Está-se ciente de que há posições contrárias ao uso do método qualitativo, referindo que o aspeto não numérico pode ser um inconveniente, porque isso significa que a pesquisa qualitativa não pode ser abordada estatisticamente. Como não há estatísticas para aplicar é impróprio generalizar as conclusões da pesquisa qualitativa para uma população maior. A interação pessoal envolvida também pode tornar mais difícil para o pesquisador manter a objetividade.

Mas com o uso da perspectiva qualitativa de investigação pretende compreender o fenómeno da regulação, bem como as implicações num período do advento das novas tecnologias de informação e comunicação, acha-se aplicável o método, uma vez que ele permite explorar tópicos em grande profundidade e detalhe (BONONA, 1985: 207) com os envolvidos no processo.

4.1.1 Técnicas de recolha de dados

TUCKMAN (2000: 516) refere que as fontes de obtenção de dados que se podem utilizar num estudo de caso são normalmente: Entrevistas, Análise documental e Observação.

A recolha de dados neste estudo vai ser principalmente a entrevista e a análise documental.

A técnica de entrevista usada é a semiestruturada pois é a que melhor se adequa para responder à problemática levantada. Com essa técnica o investigador vai estar em contato direto e aprofundado com os intervenientes o que permite compreender com detalhe o que eles pensam sobre determinado assunto ou fazem em determinadas circunstâncias. Concordando com SERRANO (2004: 32) o que interessa aqui é “*conhecer as realidades concretas nas suas dimensões reais e temporais, o aqui e o agora no seu contexto social*”.

A análise documental é essencialmente a da legislação em vigor em Cabo Verde, Portugal e a emitida pela União Europeia.

As entrevistas segundo TUCKMAN (2000: 307) são usadas para transformar em dados a informação diretamente comunicada por uma pessoa. Esta técnica de recolha distingue-se de outras formas de obtenção de dados por promover uma comunicação direta entre investigador e entrevistados, em que o ponto de partida é dado pelo primeiro e pelo qual o segundo dá a conhecer a sua perceção e opinião sobre determinada situação (QUIVY & CAMPENHOUT, 1992).

Trata-se de um formato altamente adaptável e flexível, que permite que em muitas situações, tal como neste caso onde o órgão não está institucionalizado, adaptar as perguntas em função do decorrer da entrevista e que o entrevistado explore com particular intensidade aspetos que escapariam a mecanismos de obtenção de dados como, por exemplo se aplicasse um questionário (BELL, 2010 e COUTINHO, 2011).

Outra característica da entrevista qualitativa é a subjectividade tendo em conta que, o testemunho de um participante é sempre subjetivo (CRESWELL, 2010). Também BARDIN (2008), a subjectividade está inevitavelmente presente, já que a pessoa, ao falar, utiliza outros fatores, como gestos “*o seu próprio sistema de pensamentos, processos cognitivos, sistemas de valores e de representações*”.

Para MANZINI (1990/1991: 154), a entrevista semiestruturada está focalizada num assunto sobre o qual elaboramos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista.

A investigação desenvolvida teve como base a entrevista semiestruturada (com guião de entrevista²²), a partir das quais conseguiu-se obter informações por parte dos entrevistados. A escolha dessa técnica deveu-se a necessidade de obter informações e um olhar mais denso sobre o objeto de estudo em questão.

BOGDAN e BIKLEN (1994:134) dizem que na investigação qualitativa, as entrevistas podem ser utilizadas de duas formas, podem constituir a estratégia dominante para a recolha de dados ou podem ser utilizadas em conjunto com outras técnicas, como observação do participante ou análise de documentos, sendo neste estudo considerada também a última técnica. Assim a segunda técnica de recolha de informações passou pela análise documental. Esta técnica permitiu extrair um reflexo objetivo da fonte original, bem como a localização, identificação, organização e avaliação das

²² Anexo A. Guião de entrevista

informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos (MOREIRA, 2005, apud SOUZA & KANTORSKI, 2012).

O documento escrito constituiu uma fonte extremamente preciosa para todo o processo de uma investigação (CELLARD, 2008: 295). A análise documental não aparece aqui como o método principal de pesquisa, mas foi complementar para se fazer o cruzamento das entrevistas, análise de documentos oficiais e das leis, que foram essenciais para a concretização da pesquisa.

4.2 Tratamento de dados

Os dados obtidos serão tratados através da análise de conteúdo. BARDIN (2009:4) refere que a análise de conteúdo é "um conjunto de técnicas das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não), que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Para BARDIN (1977:31), a análise de conteúdo é não só um instrumento, mas um "leque de apetrechos; ou, com maior rigor, um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações".

Utilizou-se neste estudo a técnica proposta por BARDIN (2009:121), a análise de conteúdo organizada em três fases: 1) *Pré-análise*, 2) *Exploração do material* e 3) *Tratamento dos resultados, inferência e interpretação*.

Depois da leitura das entrevistas a analisar, categorizaram-se os trechos das entrevistas transcritas^{23 24 25 26 27 28}. Dado o número das entrevistas as análises foram feitas de forma artesanal (recorte e colagem de fragmentos), usando assim a técnica de análise de Bardin.

As entrevistas foram agregadas tendo em conta as quatro temáticas da entrevista:

- Para à institucionalização da ARC;
- Aferir a importância da ARC e seu funcionamento;
- Identificar as implicações do novo contexto mediático na regulação;
- Compreender a eficácia da ARC na era digital do ponto de vista do respondente.

Na subcategoria encontra-se unidade de registo da categoria contextualizado com os fragmentos de texto.

Na coluna de Indicadores estão as identificações pessoais dos entrevistados, cargos exercidos bem como o papel desempenhado no processo da regulação. Também nesta coluna estão as citações proferidas ao longo das entrevistas. A técnica de análise de Bardin possibilitou analisar o que é explícito no texto para obtenção de indicadores que permitam fazer inferências.

²³ Anexo B - Transcrição da Entrevista ao deputado do MPD, Emanuel Barbosa - E1

²⁴ Anexo C - Transcrição da Entrevista ao Deputado do PAICV, Clóvis Isildo Silva – E2

²⁵ Anexo D - Transcrição da Entrevista a Presidente da AJOC, Carla Lima – E3

²⁶ Anexo E - Transcrição da Entrevista ao PCA da RTC, Emanuel Moreira – E4

²⁷ Anexo F - Transcrição da Entrevista ao membro do Conselho Regulador da ARC, Maria Teixeira – E5

²⁸ Anexo G - Transcrição da Entrevista ao Diretor da DGCS, Justino Miranda – E6

Tendo em vista que o investigador numa análise de dados qualitativa quer aprender "algo a partir do que os sujeitos da investigação lhe confiam" (AMADO, 2000) no final fez uma matriz²⁹ (como forma de comparar os registros, associando as semelhanças de opiniões entre os entrevistados).

4.3 Procedimentos

Inicialmente criou-se um guião não estático, de forma a orientar e atingir os determinados propósitos do estudo. Do guião consta o planeamento de pormenores relativos à caracterização dos entrevistados (Nome, Sexo, Cargo e que ator é no processo da ARC), também se criou um código para designar cada entrevistado, a letra "E" de entrevistado e um número referente, exemplificando (E1, E2, E3, E4, E5 e E6). As perguntas das entrevistas tiveram algumas formulações diferentes consoante o papel desempenhado pelo entrevistado no processo em estudo.

Pretendeu-se realizar estas entrevistas presencialmente, o que foi possível com três dos entrevistados que se encontravam em Portugal. No caso das outras três, dado a impossibilidade de deslocação a Cabo Verde optou-se por fazê-las de forma virtual, via web.

De forma a garantir um período de tempo que permitisse uma exploração considerável dos temas, estabeleceu-se que a duração fosse aproximadamente de trinta minutos por entrevista.

Para a recolha das entrevistas foi calculado um período de dois meses, mas este cálculo foi ultrapassado por diversas circunstâncias, nomeadamente por alegações dos entrevistados a não se quererem pronunciar sobre um processo ainda em curso.

²⁹ São auxiliares visuais, uma técnica de análise que tem recebido cada vez mais atenção (Strauss, 1987, Miles e Huberman, 1984) apud Bogdan e Biklen (1994:217) Podem variar do seu grau de sofisticação indo desde gráficos desenhados a mão até modelos profissionais.

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Tendo em conta o objetivo do presente estudo, “a perspetiva da implementação de uma Autoridade Reguladora da Comunicação Social em Cabo Verde”, foram realizadas seis entrevistas com o intuito de recolher informações e analisar as perspetivas e as ideias que estão por detrás da implementação da ARC, no seio da comunidade cabo-verdiana. A escolha dos entrevistados deve-se à sua função/cargo. Os entrevistados foram na sua maioria do sexo masculino, sendo todas pessoas que fazem parte do processo da regulação em Cabo Verde: como futuros regulados, o Presidente do Conselho de Administração da RTC, Emanuel Moreira; a presidente da AJOC e Jornalista da RCV, Carla Lima; Maria Teixeira, um dos cinco membros indigitados para compor o Conselho Regulador da ARC; em representação do governo o Diretor da DGCS, Justino Miranda e dois deputados representantes dos partidos (PAICV e MPD) com maior assento na Assembleia Nacional, Clóvis Silva e Emanuel Barbosa, pois a Instituição Reguladora é um órgão criado e nomeado pela Assembleia Nacional.

O nosso objetivo foi o de saber qual a opinião dos entrevistados no que toca a **relação à institucionalização da ARC; Aferir a importância da ARC e o seu funcionamento; Identificar as implicações do novo contexto mediático na regulação; e Compreender a eficácia da ARC na era digital do ponto de vista do respondente**³⁰.

A primeira questão remete-nos para qual a importância que os entrevistados atribuem à institucionalização da ARC no país. A maioria posiciona-se como favorável à institucionalização da ARC, devido à sua função e benefícios que esta irá desempenhar no seio da comunicação social, como identificado nos trechos a seguir: o E1, “*A Comunicação Social é um setor bastante importante, e o antigo regulador não estava a funcionar*”; E6 “*Criar uma autoridade com poderes mais altos*” e pelo facto de que até agora Cabo Verde não dispunha de uma entidade reguladora legal e competente; E3 “*Temos uma falta de regulação*”. Defende-se ainda os benefícios ligados a clareza e a independência no desempenho das funções da ARC: E1 “*Garantir que os órgãos, principalmente o público, não estejam ao serviço de nenhum partido*”. A institucionalização da ARC é uma garantia que a comunicação social será protegida de questões políticas e partidárias e sem interferência externa ou de outros órgãos sociais, como referido pelo entrevistado E2 “*Zelar pelo cumprimento das garantias constitucionais em matéria de liberdade de expressão e de pensamento*”. Quanto à questão da importância da ARC e o seu funcionamento como uma autoridade independente, defende que o mesmo faz sentido numa perspectiva democrática, declarando por exemplo que “*a imposição de regras e a regulamentação do uso e do exercício imporão o ritmo e a sincronização necessárias que somente uma entidade idealizada para arbitrar num cenário de isenção poderia ser possível*”.

O modelo regulatório, o da hetero regulação para os entrevistados é um modelo ideal para que a comunicação social passe a ser livre, autónoma e com maior credibilidade. E3 “*Um modelo equânime,*

³⁰ Anexo H. Grelha da Análise das Entrevistas

transparente e equitativa, mas há uma tendência mundial difícil de contrariar já que a comunicação está sujeito ao novo mercado”.

Ao identificar as implicações do novo contexto mediático na regulação, relativamente ao impacto da internet nos *media*, há um consenso nas opiniões dos entrevistados sobre a convergência dos *media* e uma preocupação diante das possibilidades trazidas pela Internet. E2 refere que “O panorama da Comunicação Social em Cabo Verde tem sofrido profundas alterações com o surgimento de novas plataformas de difusão de conteúdo e formas de sociabilidade”; E1 partilha da mesma opinião “Hoje a comunicação é feita em múltiplas plataformas, diferentes do que se tem acostumado”; E6 diz que “A convergência permite que não se faça uma separação tão linear do setor das comunicações”; E3 chama a atenção para os novos *media* “Nos casos dos *media* digital é necessário legislação específica, que ainda não existe”; E4 mostra certa preocupação com a sociedade da infomação declarando que existe “Uma realidade muito triste, pessoas têm usado a comunicação social principalmente a multimédia para difamar e agredir”, mas E5 diz que “Estamos atentos às mudanças e motivados a enfrentar os desafios da Internet”, o que nos mostra que há uma consciência sobre os desafios na regulação perante a nova era.

O último ponto pretende compreender a eficácia da ARC na Era Digital do ponto de vista do respondente e compilam-se as reações de otimismo quanto à atuação da ARC perante os desafios. E1 refere que “Não há mecanismos para uma melhor eficácia na era digital hoje, mas mais tarde com o órgão instalado”; E6 garante que “Há uma convergência normativa que pode ajudar nessa nova era” mas a clareza do E 3 mostra que também pode ser ineficaz “Acredito que só depois de haver legislação competente a ARC poderá intervir”. Já o E2 perpetiva que “Se o modelo for inultrapassável no formato atual deverão sim ser objeto de apreciação e reposicionamento por parte dos sujeitos políticos”.

No final constituiu-se a matriz, sintetizando as opiniões dos entrevistados e agrupando-os num quadro. Percebe-se facilmente onde se obteve opiniões similares entre os mesmos e o porquê. Vê-se que entre a entrevistada que faz parte do conselho regulador e o representante do Governo na maioria das vezes têm a mesma posição, isso deve-se aos cargos e funções que desempenham. Entre os dois e a presidente da AJOC raras vezes partilham da mesma opinião, enquanto entre os deputados existiram visões diferentes e similares. É de notar que o presidente da RTC, em todos os pontos, tem apreciações semelhantes com outros entrevistados. De uma forma geral as opiniões não divergem mas complementarizam-se, quando um não fala de um determinado assunto o outro fala (ver quadro 2).

Quadro 2 – Síntese das opiniões dos entrevistados

		Deputado MPD	Deputado PAICV	Presidente AJOC	PCA da RT C	Conselho regulador	Representante do Governo
Criação	Consenso democrático sobre a necessidade de regulação						
	Reforço da democracia						
	Vazio/ineficiência de regulação						
Função	Necessidade de regular os conteúdos face aos públicos						
	Garantia dos direitos constitucionais						
	Garantir o funcionamento do setor						
Implementação	Atraso/Iniciação do processo						
	Membros indigitados						
Benefício	Qualidade do setor						
	Regulação						
Lei	Equilibrada						
	Injusta						
	Justa						
Autoridade Independente	Necessidade de ser Isenta						
	Ter condições Financeiros/Humanos						
Modelo Regulatório	Hétero regulação						
	Política						
Impacto da Internet	Novos <i>media</i>						
	Positivo						
	Negativo						
	Novas plataformas de difusão						
Digitalização dos conteúdos	Novos Produtores						
	Falta de ética/moral/violência						
Regular na Era Digital	Eficaz						
	Não eficaz						

■ Criação	■ Autoridade Independente
■ Função	■ Modelo Regulatório
■ Implementação	■ Impacto da Internet
■ Benefício	■ Digitalização dos Conteúdos
■ Lei	■ Regular na Era Digital

5.1 Discussão dos Resultados

Os dados apresentados acima permitiram que se discutisse as questões subsidiárias da dissertação e ter uma perceção global.

5.1.1 Institucionalização da ARC

O Governo vem reunindo esforços para a criação da ARC, nos moldes de uma autoridade administrativa independente, que promova um sistema democrático, defendendo a existência de uma regulação do setor mediático, para objetivar: a responsabilidade pública que assume a *media* (GONZÁLEZ-ESTEBAN *et al.*, 2011: 426), para atenuar as falhas do mercado (O'REGAN, 2010: 297), para a promoção da participação da sociedade civil (MASTRINI & MESTMAN, 1996) ou em nome da prossecução e proteção do interesse público (LUNT & LIVINGSTONE, 2007) e dos direitos dos cidadãos (MOREIRA, 2007: 8).

De uma forma geral, a representação cabo-verdiana declara que faz sentido uma entidade independente para o bom funcionamento do setor dos meios de comunicação social. Os entrevistados concordam que uma autoridade reguladora tem de ser independente de modo a garantir a sua isenção diante do setor, com uma perspetiva democratizadora de orientar a ação no setor.

Cabo verde de acordo com as informações otidas, nunca teve uma autoridade independente, diferente do CCS, onde a composição era híbrida.

Após se ter acompanhado e analisado a institucionalização da ARC, no sentido de se legitimar como uma entidade reguladora independente visando assegurar a regulação da comunicação social e garantir, designadamente: a) O direito à informação e à liberdade de imprensa; b) A independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico; c) O pluralismo de expressão e o confronto de correntes de opinião; d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais; e) O estatuto dos jornalistas; f) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica políticas.

Regista-se na análise dos normativos legais e estatutários aplicáveis à atividade da futura ARC, que a lei regula a organização, a composição, a competência e o funcionamento da autoridade administrativa independente da comunicação social, onde também os membros da autoridade administrativa independente são eleitos pela Assembleia Nacional.

Entretanto, convém referir que há uma característica pontual das entidades reguladoras independentes que não está nos estatutos, ou seja a ARC não tem poderes para atribuir a licitação aos órgãos de comunicação social e nomear os diretores. Os membros do Conselho Regulador foram nomeados pela Assembleia e tomaram posse a 25 de julho de 2015.

5.1.2 Institucionalização da ARC no contexto de Novas Tecnologias de Informação e Comunicação – NTIC

A questão dos impactos das NTIC no setor das comunicações, especialmente nos órgãos de comunicação social tem sido muito discutida entre diferentes autores e alguns com opiniões divergentes.

Também (ZAMITH, 2008) garante que os *media* tradicionais começaram a olhar para a Internet como um meio recheado de potencialidades para a prática do jornalismo. Um jornalismo diferente, mais convergente e mais aberto à participação do cibernauta. Para VAN DICK (2006:8) esse avanço tecnológico proporcionou mais participação dos cidadãos nos *media* tradicionais através dos sites online, em redes sociais, oferecendo novos conteúdos através dos blogues, assim sendo a Internet aumenta a capacidade de participação cívica, social, o que tem trazido desafios à regulação, já que os modelos atuais mostram-se incapazes de cobrir os novos *media*. Mas como referido por RODOTÀ (1997:3) “as novas tecnologias, impregnadas numa incessante transformação da realidade criam terreno propício tanto a utopias positivas como às negativas”, há um sistema cada vez mais competitivo, globalizado e a segmentação reguladora vai parecendo cada vez mais difícil.

Nesta medida, parece-nos possível pensar que a regulação escolhida pela ARC e a implementar futuramente, tendo exclusivamente como base a lei atual, dificilmente poderá abarcar os novos setores e terá que se basear mais provavelmente na convergência das regulações individuais, numa única “super- regulação” que inclua todos os setores pertinentes, mas que tenha como base um conjunto de princípios gerais. Embora os entrevistados não se sentissem à vontade com a discussão desta questão, aqueles que estão ligados ao Governo e a Assembleia nacional acham que o modelo foi pensado devido às mudanças no setor dos *media* e que a sua criação foi essencialmente motivada pela dinâmica deste setor.

5.1.3 Consciências dos responsáveis sobre o desafio de implementar a ARC na Era Digital

Assim como na Europa, há uma consciência no Governo de Cabo Verde de que as tecnologias podem ser utilizadas para transmitir algum tipo de mensagens para audiências relativamente alargadas (...) possuem uma profunda significância como fator de influência dos valores e *standards* morais das sociedades modernas" é neste sentido que SLEVIN (2000) diz que o uso das modernas tecnologias de informação tem sido sempre olhado por parte dos Estados-Nação como sendo prioridade para os seus interesses e como tal pede algum tipo de regulação.

Foi notório nas entrevistas de que o próprio Governo está ciente dos desafios trazidos pela mudança tecnológica principalmente na Comunicação, razão pelo que se tem avançado com uma entidade reguladora formal como apontado no item anterior. Para o entrevistado E1 “*hoje a comunicação é feita em múltiplas plataformas, diferentes do que se tem acostumado*”, assim como para o E2 “*o panorama da Comunicação Social em Cabo Verde tem sofrido profundas alterações com o surgimento de novas*

plataformas de difusão de conteúdo e formas de sociabilidade”. Já o E5 diz que “*estão atentos às mudanças e motivados a enfrentar os desafios da Internet*”. Porém o entrevistado E6 tem a consciência do que vem acontecendo, ou seja, “*a convergência permite que não se faça uma separação tão linear do setor das comunicações por isso insiste para a adaptação do modelo Inglês dado a convergência, mas entendeu-se por bem seguir o modelo português e francês*”.

O estatuto da ARC no artigo sobre o âmbito de intervenção³¹ fica numa interpretação muito subjetiva, mas depreende-se que estão cientes dos novos meios de distribuição da comunicação, embora saiba-se que não há nenhuma lei interventiva. Nas palavras da entrevistada E3 “*nos casos dos media digitais é necessário legislação específica e que ainda não existe*”.

De um modo é uma preocupação sentida pelos entrevistados e mostraram pouco avontade em falar deste tema, mas é unânime, e dão por satisfeitos se der início da ARC para que possam lidar com os desafios existentes na atualidade, já que os meios de comunicação não estão regulados.

5.1.4. Os direitos de autor, da concorrência e da proteção dos menores frente aos conteúdos se encontram ameaçados na sociedade de informação

No caso específico dos direitos autorais, a legislação, Lei n° 101/III/90, de 29 de Dezembro de 1990 – Dos Direitos Autorais e conexo – revista pelo Decreto-Lei n° 1/2009 de 27 de abril de 2009 da CRCV, aplica e garante ao autor os seus direitos na sociedade da informação e dispõe sobre os direitos do autor e do registo. A maior dificuldade referente ao assunto é exatamente a de descobrir aquele que praticou a infração na Internet.

Relativamente aos conteúdos ilícitos a menores, os Estados sempre tiveram alguma acuidade a nível mundial. Os entrevistados E4 e E5 acreditam na eficácia da ARC pelo menos em alguns pontos, o E4 acha que a ARC vai “Clarificar aspetos como: artigos anónimos, comentários *online* e produção de vídeo e áudio sem confirmação do autor” assim como o E5 diz que “A moderação é imprescindível para que a covardia de uns não assassine a reputação dos outros”.

A Internet tornou-se a maior ferramenta de difusão da liberdade, da publicidade e, conseqüentemente, da livre concorrência.

Um conselho relevante para os reguladores pode ser retirado das palavras de Francisco Pinto Balsemão, fundador da Impresa (detentora da SIC e do Expresso), quando alertou sobre a concorrência dos *media* na nova era, advertendo que mesmo que os organismos estejam adaptados aos novos desafios do mundo da comunicação é preciso ter atenção aos novos *players* do mercado, como os agregadores de conteúdos e as redes sociais. “Se não existir igualdade de concorrência com os novos jogadores que desafiam o jornalismo profissional, muitas empresas não sobreviverão” (Entrevista concedida ao Público em 14 novembro, 2014).

³¹ Ver estatutos da ARC, art.º 2, as alíneas c), d) e e) sobre o âmbito de intervenção “(...) independente do suporte que utilizam”.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acompanhar a institucionalização da ARC, ainda que de uma forma pouco minuciosa, revelou-se um trabalho interessante. Foi nesta época de mudança, onde o modelo de regulação adotado em Cabo Verde é ainda muito discutido nos países ocidentais e onde se tem revelado obsoleto perante a nova Era Digital, que se colocaram os desafios desta dissertação.

Durante um longo período, o modelo tradicional dos *mass media* foi marcado pela preponderância do emissor sobre o recetor. Os *media* noticiosos tradicionais - impressos, rádio e televisão - baseavam-se num modelo comunicacional "de um para muitos" mas com o advento da Internet, "*este novo espaço de comunicação social trouxe outras características à comunicação de massas "de muitos para muitos"*" (DIZARD, 1997: 4). Permitiu novos modelos de negócios na comunicação.

Torna-se crucial refletir sobre a questão da convergência nos meios de comunicação para melhor compreender todo o processo, caracterizando-se fundamentalmente como fruto do desenvolvimento tecnológico ocorrido nas últimas décadas. O fenómeno da convergência tem unido as suas dimensões desde os setores das telecomunicações aos meios de comunicação social.

Tal situação tem implicado alguns desafios à regulação, como defende ORTOVELA (2003), se o sistema dos *media* mudou, com novos atores também poderá ter a necessidade de redefinir os processos de regulação da comunicação. Estudar as modalidades de regulação implicou considerar uma série de fatores que intervêm naquilo que consideramos um processo para o qual contribuem ainda vários atores com diferentes papéis e finalidades, podendo até, por vezes, colidir nos seus interesses, motivações e objetivos.

Deve ainda ter-se em conta que a institucionalização constitui um acontecimento histórico do país, já que é a primeira entidade formal a exercer como, uma autoridade reguladora administrativo independente, perante os poderes políticos, económicos e os próprios meios de comunicação social.

A limitação de não ser possível acompanhar todo o processo da institucionalização que termina com o início de atividade da Entidade, ao que é estabelecido legalmente e projetado em sede política e ao que é a prática reguladora diária real podem ser melhor analisadas numa altura em que a ARC esteja a funcionar, são propostas que ficam para outros estudos e novos caminhos de investigação ou políticas de comunicação.

As contribuições dos inquiridos foram de enorme relevância, uma vez que a literatura não é muito vasta no que respeita à existência de regulação dos *media* nos países africanos de língua portuguesa.

Das reflexões produzidas podemos constatar que embora possa não ser viável a criação de Entidades reguladoras "convergentes" em Cabo Verde no contexto da sua migração para o digital, é possível dotar a ARC de normas para cada situação pontual. A existência de uma estrutura regulamentar forte, apoiada com regras para situações específicas e atuais, poderá responder eficazmente às incitações da mudança desta nova era, garantindo o difícil equilíbrio entre as Entidades.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAVV, (2007). *A Regulação dos Media em Portugal, Comunicação e Sociedade*. Revista 11, CECS/Universidade do Minho/Campo das Letras Editores.
- ALBAGLI, S. e Lastres H. M. M. (1999). *Informação e globalização na era o conhecimento*. Rio de Janeiro: Campus.
- BARDIN, L. (1995). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- BARDIN, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- BARDIN, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- BARMEYER, C., & Mayrhofer, U. (2008). *The contribution of intercultural management to the success of international mergers and acquisitions*: An analysis of the EADS group. *International Business Review*, 17, 28-38.
- BAUDRILLARD, J. (2002). *Simulacros e Simulação*. Relógio D'Água, Lisboa.
- BOGDAN, Robert & Biklen Sari. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação*. Porto Editora.
- BONONA, T. V. (1985). *Case research in marketing*. Opportunities, problems and process. *Journal of Marketing Research*, XXII.
- BOUGNOUX, D. (1999). *Introdução às Ciências da Comunicação*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração.
- BOURDIEU, P. (1996, 1998). *On Television*. Nova Iorque, *The New Press*.
- BOURDIEU, P. (1998). *"Comment libérer les intellectuels libres?"*. in *Questions de Sociologie*, Paris, Les Éditions de Minuit.
- BRAUMANN, Pedro J. (2007). *Regulação, mercado e políticas de comunicação, Comunicação e Sociedade*. vol. 11, pp. 99-108.
- BRITTOS, V. C. (2001). *"Capitalismo Contemporâneo, Mercado brasileiro de TV por assinatura e Expansão transnacional"*. UFBA.
- CÁDIMA, Francisco Rui. (1996). *O Fenómeno Televisivo*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- CÁDIMA, Francisco Rui. (2007). *A Crise do Audiovisual Europeu*. Lisboa: Media XXI.
- CÁDIMA, Francisco Rui. (2009). *Crise e Crítica do Sistema de Media*. Lisboa: Media XXI.
- CARDOSO G. e Espanha R. (2006). *Comunicação e Jornalismo na Era da Informação*. 1ª edição: Maio.
- CANELA, Guilherme. (2008). *Regulação das comunicações*: porquês, particularidades e caminhos. In *Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa*, São Paulo.
- CARDOSO, G. (2003). *O que é Internet?* Ed-1, Quimera.
- CARVALHO, A. A. de. (1986). *A Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa*. Direcção-Geral da Comunicação Social, Lisboa.
- CARVALHO, A. A. De. (1999). *A Censura À Imprensa Na Época Marcelista*. Minerva, Coimbra.
- CARVALHO, A. A. De; CARDOSO, A M; FIGUEIREDO, J. P. (2012). *Direito da Comunicação Social*. 3.ª edição, Texto editora.
- CASTELLS, M. (1996). *"The rise of the network society"*. Ed. Blakwell Publ. Oxford.
- CASTELLS, M. (2003). *A Galáxia da Internet*: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

- CASTELLS, M. (2004). *A Galáxia Internet*: Reflexões sobre internet, Negócios e Sociedade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CHARTERS, W. W. (1993). *Motion Pictures and Youth*: A Summary, Nova Iorque, Macmillan.
- CLAUDE-ALBERT et al. (1998). *Les autorités administratives indépendants*, Paris, PUF.
- CORRÊA, E. S. & CORRÊA, H. L. (2007). *Convergência de mídias*. Primeiras contribuições para um modelo epistemológico e definição de metodologias de pesquisa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM JORNALISMO, p. 1 - 13.
- CUNHA, A. B. (2004). *Convergência nas Telecomunicações no Brasil*. Análise das transformações no ambiente de negócios, estratégias e competitividade das empresas de telecomunicações, Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) UFF, Niteroi, RJ.
- DOS SANTOS, J. (1956). “*O Nosso Objectivo*”; Diário de Cabo Verde, edição única de 11 de Janeiro.
- FIDALGO, Sousa J., Silva H., Costa E. (2011). **Regular para a liberdade**. O caso português, in Derecho a Comunicar, Revista Científica de la Asociación Mexicana de Derecho a la Información, Número 1, Enero.
- FONSECA, J. C. (2001). *Reformas Penais em Cabo Verde*. Um novo Código Penal para Cabo Verde (Estudo sobre o Anteprojeto seguido do correspondente articulado); Instituto de Promoção Cultural, Praia.
- FONSECA, J. N. L. (2001). *Regulação Política dos Meios de Comunicação Social*. Revista sociologia - problemas e práticas, nº 35, p. 49-77.
- GOMES C. & MOREIRA J.J. (2007). *Vital- Constituição da República-annotada*. Vol. I, Artigos 1º a 107º. Coimbra Editora.
- GONÇALVES, M. E. (2003). *Direito da Comunicação Social*. Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação, 3ª edição.
- GONÇALVES, M. E. (2007). *Direito da informação*. Novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação / Almedina.
- GONZÁLEZ E. J. L., García A., J. A., Karmasin M. & Kaltenbrunner A. (2011). ‘*Self-regulation and the new challenges in journalism*. Comparative study across European countries’. Revista Latina de Comunicación Social, 66: 426-253.
- GUÉDON, M. J. (1991). *Les autorités administratives indépendantes*. Paris.
- HERNÁNDEZ, R.; Fernández C.; Batptista M. del P. (2013). “*Metodologia de pesquisa*”. Tradução: Daisy Vaz de Moraes; 5.ed. – Porto Alegre.
- HOHLFELDT, C. (2009). A. *Imprensa das colônias de expressão portuguesa*. Primeira aproximação. Comunicação & sociedade, São Paulo, Universidade Metodista de São Paulo, N° 51, p. 135 – 154.
- IOSIFIDIS, Petros. (2010). “*Pluralism and Funding of Public Service Broadcasting across Europe*”. In Petros Iosifidis (ed.) *Reinventing Public Service Communication*. European Broadcasters and Beyond. Hampshire e New York: Palgrave
- JENKINS, H. (2006). *Convergence Culture*. Where Old and New Media Collide (New York: NY University Press).
- JENKINS, H. (2009). *Cultura da Convergência*. 2. ed. São Paulo: Aleph.
- LACAN, J. (2004). *Le séminaire*. Livre 10: L'angoisse. Paris: Seuil. (Originalmente publicado em 1962-1963).
- LAMEIRAS, M. & Sousa, H. (2011) *A razão de ser da ERC*. Fundamentos legais e estatutários. Artigo elaborado no âmbito do projecto intitulado “A Regulação dos Media em Portugal: O Caso da ERC” (PTDC/CCI-COM/104634/2008), co-financiado pela FCT e FEDER no âmbito do programa COMPETE. Universidade do Minho.

- LARANJEIRA, P. (1988). *“Política, jornalismo e literatura africana”*. In *Jornalismo e Literatura – Actas do II Encontro Afro-Luso-Brasileiro*; Vega, Lisboa.
- LATTMAN-WELTMAN, F. (2008). *Comunicação e regulação na editoração multimídia*. Um enfoque histórico. In *Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa*. Saravia, Enrique, Martins, Paulo Emílio Mattos, Pieranti, Octavio Penna (Orgs), São Paulo, Fgv, P. 27-45.
- LUNT, P. & Livingstone, S. (2007). *‘Regulation in the public interest’*. *Consumer Policy Review*, 17: p. 2-7.
- MANZINI, E.J. (2003). *Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada*. In: Marquezine: M. C. Almeida, M. A.; Omote; S. (Orgs.) *Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina.
- MARSHALL, L. (2014). *A Hipercomunicação*, Belo Horizonte: VirtualBooks.
- MASTRINI, G. & Mestman, M. (1996). *Desregulación o re-regulación*. De la derrota de las políticas a las políticas de la derrota’. *CIC*, 2: 81-88.
- MATTELART, A. (2003). *The information society - An introduction*. London: Sage.
- MC QUAIL, D. (2004).. *“Teoria da Comunicação de Massas”*. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian.
- MC QUAIL, D. (2003). *“Media Accountability and Freedom of Publication”*. Ed. Oxford University, Press, *New York*.
- MCLUHAN, MARSALL H. (1969). *Os Meios de Comunicação como Extensões do Homem*. São Paulo: Cultrix.
- MOLES, A. (1970). *Sociodynamique de la culture, Paris-La Haye*. L’affiche dans la société urbaine, Paris.
- MOREIRA, V. (1997). *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra, Almedina.
- MOREIRA, V. e Maçãs, F. (2003). *Autoridades Reguladoras Independentes*. Estudos e projectos de lei-quadro, Coimbra editora.
- MORETSZHON, S. (2002). *Jornalismo em ‘tempo real’*. O fetiche da velocidade. Rio de Janeiro, Revan.
- O’ Regan, P. (2010). *Regulation, the public interest and the establishment of an accounting supervisory body*. *Journal of Management & Governance*, 14: 297-312.
- OFCOM, (2006). *A case study on public setor mergers and regulatory structures*. Published by Ofcom, Reino Unido.
- OLIVEIRA, J. (2002). *Cidadania e Circulação*. Estudo comparativo das normas de Direito.
- OLIVEIRA, J. N de. (1998). *A Imprensa Cabo-verdiana*. Edições Fundação Macau, Macau.
- ORTOLEVA, P. (2001). *Nuovo Sistema dei Media*. 1990-2001, Apresentação Mestrado Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação do ISCTE.
- PAVLIK, J. (1996). *New Media Technologies and the Information Highway*. Nedham: Allyn & Bacon.
- PERTERSON, R. C. & THURSTONE L. L (1933). *Motion Pictures and the Social Attitudes of Children*. Nova Iorque, Macmillan.
- POPPER KARL & CONDRY J. (1994). *Televisão: Um Perigo para a Democracia*. Lisboa, Gradiva.
- PUTNAM, R. (1993). *Making Democracy Work*. Civil Traditions in Modern Italy (Princeton, NJ: Princeton University Press).
- QUIVY, R., Campenhoudt, L. V. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva, Lisboa.

- RODOTÀ, S. (2000). *Para uma cidadania electrónica*. A democracia e as novas tecnologias da comunicação”, Os Cidadãos e a Sociedade de Informação, Lisboa: INCM.
- ROQUE, A. (2002). *Comunicação Social – uma experiência de regulação*, Universidade Autónoma de Lisboa.
- ROQUE, A. (2004). *Regulação do mercado*. Novas tendências, Quid Jiris.
- ROQUE, M. P. (2009). *Os Poderes Sancionatórios da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social*. In Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras, Coord. Maria Fernanda Palma, Augusto Silva Dias, Paulo de Sousa Mendes, p. 367-442, Coimbra Editora.
- RUDIGER, F. (2011). *As teorias da cibecultura*. Perspectivas, questões e autores. Porto Alegre: Sulina. Brasil.
- SANTOS, S. (2004). *Uma convergência Divergente*. A centralidade da TV aberta no setor de audiovisual brasileiro. Tese Doutorado em Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Salvador-Baia.
- SERRANO, E. (2010). *Uma Missão (Quase) Impossível*. Trajectos, 17: 93-101.
- SILVA, A. S. (2007). *A hetero-regulação dos meios de comunicação social*. Comunicação e Sociedade, vol 11.
- SILVA, E. C. (2007). *Os desafios à entidade reguladora da comunicação social*. Comunicação e Sociedade, vol 11.
- SILVA, M. (2008). *Regulação da Comunicação Social*. Razões e Perspectivas. Instituto Transatlântico para a Democracia, número 4.
- SILVA, M. L. & Remoaldo, P. (1996). *Introdução a Internet*, Lisboa.
- SILVERSTONE, R. (2002). *Mediating Catastrophe*. September 11 and the crisis of the other, Dossiers de L’Audiovisuel, 105, Septembre.
- SILVERSTONE, R. (2007). *Media and Morality*. On the Rise of Mediapolis (Cambridge: Polity Press).
- SIMPSON, S; Humphreys, P. (2005). *Globalisation, Convergence and European Telecommunications Regulation*. Reino Unido: MPG Books.
- SLEVIN, J. (2000). *The Internet and Society*. Cambridge: Polity Press.
- SOUSA, H.; Pinto, M.; Fidalgo W. (2012). *A Regulação dos Media na Europa dos 27, Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade*. Universidade do Minho, Braga, edição electrónica.
- SOUZA, J. P. (2006). *Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media*. Porto.
- SPLICHAL, S. (1999). *Ownership, Regulation and Socialisation*. Rethinking the Principles of Democratic Media’. The Public, 6 p.5-24.
- SUBTIL, F. (2006). *Compreender os media*. As extensões de Marshall McLuhan, Coimbra: Minerva – Coimbra.
- TUCKMAN, B. (2000). *Manual de investigação em educação*. (3ºed), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- VAN DIJK, J. (2006). *The network society*. SAGE Publications Limited.
- VERHULST, S.G. (2006). *The Regulation of Digital Content*. In The Handbook of New Media (Eds L.A Lievrouw and S.Livingstone), London: Sage Publications.
- VICENTE, M. M. (2006). *Comunicação e manipulação na época da concentração midiática*. Textos de la Cibersociedad, Espanha, v. 8, p. 1-25.
- VIEZZER, M. (2005). *Depende de nós – Atores Sociais que interferem no Ambiente e qualidade de Vida, Escola Parque*. Parque Nacional do Iguaçu, IBAMA.

- WOLTON, D. (1999). *E depois da Internet?* Para uma teoria crítica dos novos media. Algés, Difel.
- WOLTON, D. (2000). *E Depois da Internet?* Lisboa, Difel.
- YIN, R. K. (2005). *Estudo de Caso*. Planejamento e métodos. Bookman, 3 ed., Porto Alegre.
- ZAMITH, F. (2008). *Ciberjornalismo*. As potencialidades da internet nos sites noticiosos portugueses.
- ZANKOVA, B. (2013). *Regulation in the new media environment*. Problems, risk and challenges form the perspective and experience in five European democratic countries. E-magazine LiterNet, Đ

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Carta Declaración de Principios Construir la Sociedad de la Información: un desafío global para el nuevo milénio. Visto 10-06-2015, <http://www.itu.int/wsis/docs/geneva/official/dop-es.html>.
- Communications Act 2003. Functions of OFCOM. PART 1. CHAPTER 21. Disponível em: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/21/pdfs/ukpga_20030021_en.pdf
- Decreto- Lei nº 31/2006 de 19 de Junho, a Agência Nacional das Comunicações dorovante ANAC
- Diretiva 2/2014 sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador externo aos media – (User Generated Contentes – UGD).
- Diretiva 2001/29/CE do Parlamento e Conselho Europeu de 22 de Maio de 2001 - <http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes/PE%20CONS%20Dir%202001%2029%20CE.pdf>.
- DR «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» 2010/13/UE - <http://www.gmc.s.pt/ficheiros/pt/directiva-201013ue.pdf>.
- Estratégia do Conselho da Europa sobre a governação da Internet (2012-2015) (14-03-2012): ver em http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/media/CDMSI/Internet_Governance_Strategy_Final_en.pdf
- Lei das Comunicações Eletrónicas - Decreto Legislativo n.º7 de 2005, de 28 de Novembro. Disponível em www.anac.cv.
- Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro de 2005 – Lei que cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (Estatutos da ERC anexos à lei).
- Lei n.º 101/III/90, de 29 de Dezembro de 1990 – Dos Direitos Autorais e conexo – revisada pelo Decreto-Lei nº 1/2009 de 27 de abril de 2009 da CRCV
- Lei nº8, VIII/2011 de 29 de Dezembro de 2011 – Lei que cria a ARC - Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo o Conselho de Comunicação Social (Estatutos da ARC anexos à lei).
- Recomendação (2011) 7 sobre uma nova concepção dos media (21-09-2011) consultar <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1835645&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383>.
- Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados membros (2007) 11
- Recomendação No. R (2001) 8 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre a Auto-Regulação respeitante a Ciberconteúdos (Auto-Regulação e proteção dos utilizadores contra conteúdos nocivos ou ilegais nos novos serviços da comunicação e informação).
- Relatório Afrosondagem 2014 - Marca de confiança (Facultada pela DGCS)

REFERÊNCIA ELETRÓNICA

..... MEDIADEM - *Project output and areas for future research*: Final Report, disponível no site www.mediadem.eliamep.gr (2013).

CORREIA, João Carlos. *O Poder do Jornalismo e a Mediatização do Espaço Público*. Biblioteca online das Ciências da Comunicação, 1995. <<http://bocc.ubi.pt/pag/texto.php3?html2=jcorreia-poder-jornalismo.html>>.

FERREIRA, G. *A Ideologia Dos Novos Media: Entre Velhas E Novas Ambivalências*, Disponível em: <http://www.labcom.ubi.pt/agoranet/01/ferreira-gil-ideologia-media-ambivalencias.pdf> (Escola de Ciências e Tecnologia do Centro Regional das Beiras da Universidade Católica).

FIDALGO, J. (2000). *Novos desafios para a imprensa escrita e para o jornalismo*. Braga, Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho. 15p. In [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7637/3/Fidalgo%2520J%2520\(2000\).Cronologias%2520media_95-99.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7637/3/Fidalgo%2520J%2520(2000).Cronologias%2520media_95-99.pdf).

LEAL, D. (2007). *Novos Media Nos EUA: Novas Tendências E Estatísticas* – O Relatório Hitwise in http://www.masternewmedia.org/pt/entrega_e_distribuicao_de_conteudos/novos-media/novos-media-nos-EUA-novas-tendencias-e-estatisticas-o-relatorio-hitwise-20070518.htm.

MANTA, A. (1997). *Guia do Jornalismo na Internet*. Outubro. In <http://www.facom.ufba.br/pesq/cyber/manta/Guia/index.html>.

MOREIRA, V. (2007) Conferência proferida na 1ª Conferência Anual da ERC “*Por uma Cultura de Regulação*”, 24 e 25 de Outubro de 2007 – Centro Cultural de Belém [Síntese conclusiva disponível online em <http://www.erc.pt/documentos/Conferencia%20ERC%20-%20S%20EDntese%20Conclusiva.pdf>].

Organização IANA, visto em 08-06-2015, <https://www.iana.org>.

Organização ICANN – Visto em 08-06-2015, <http://www.icann.org>.

PIRES, L. Site pessoal - Luciano Pires. Publicado em: 11/11/2007. Disponível em: <<http://www.lucianopires.com.br/idealbb/view.asp?topicID=6718>>.

Popper, Karl (1993), *Against Television*, RAI (Itália) Mediamente. <http://www.mediamente.rai.it/english/bibliote/intervis/p/popper.htm>.

SOUZA, Jacqueline; Kantorski, Luciane Prado; Luis, Margarita Antonia Villar: *Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental*. Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago. 2011. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/viewArticle/5252>>.

ZAMITH, F. (2010). *O subaproveitamento das potencialidades da Internet pelos ciberjornais portugueses*. Prisma.com n° 11. 25p. In http://prisma.cetac.up.pt/prisma2/artigospdf/Subaproveitamento_da_Internet_Fernando_Zami_th.pdf.

ANEXOS

ANEXO A. Guião de Entrevista

Objectivo Geral

- Entender o processo de institucionalização da ARC no contexto da Era Digital

Bloco	Objetivo Específico	Formulário de Questões
<p>Bloco A</p> <p>Legitimação</p>	<p>Legitimar a entrevista.</p> <p>Informar sobre a natureza do trabalho e as suas finalidades.</p> <p>Informar sobre o objetivo da entrevista.</p> <p>Assegurar sobre a confidencialidade das respostas.</p> <p>Valorizar o contributo do entrevistado.</p>	<p>Informar, em linhas gerais a nossa investigação e o objetivo da entrevista;</p> <p>Agradecer a pela colaboração, que é imprescindível para o êxito do trabalho;</p> <p>Assegurar o confidencial das informações.</p>
<p>Bloco B</p> <p>Dados Pessoais</p>	<p>Adquirir informação sobre o respondente</p>	<p>Nome</p> <p>Sexo</p> <p>Cargo</p> <p>Ator no processo</p>
<p>Bloco C</p>	<p>A posição do respondente em relação à institucionalização da ARC.</p>	<p>Cabo Verde precisa de um novo marco regulatório ou a criação da ARC ou será só para não ir na contramão da história?</p> <p>Há opiniões prós e contras a institucionalização da ARC?</p> <p>A discussão hoje é qual a regulação e em benefício de quem?</p> <p>Porquê pensar no modelo de autoridade reguladora independente para assegurar o processo de hetero-regulação dos meios de Comunicação Social no quadro da expansão digital?</p>

<p>Bloco D</p>	<p>Aferir a importância da entidade aprovado e como poderá se processar no interior</p>	<p>Com a institucionalização da ARC, quais são os limites entre a liberdade de expressão e a censura?</p> <p>No seu intuito, quais as preocupações que a ARC deve ter como primordial?</p> <p>Mas, não estando as funções administrativas legitimadas pelo voto popular como sucede com o Governo, que tipos de instrumentos irão reforçar a legitimidade dos reguladores?</p> <p>É características das autoridades reguladoras independentes ter competências para atribuir as licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão e nomeação de diretores de órgãos públicos. Mas não cabe a futura ARC essas competências, porquê?</p> <p>Anteriormente falava-se da onnipresença de jornalista no conselho regulador, alegando a incompatibilidade. De repente uma mudança, como se explica isso? Está de acordo?</p>
<p>Bloco E</p>	<p>Compreender a eficácia da entidade reguladora numa era digital do ponto de vista do respondente</p>	<p>Dentro desse debate de criação e implementação da ARC, que vem arrastando a 4 anos aconteceram um conjunto de mudanças na ecologia mediática, como difusão da Internet, promovendo novas tecnologias digitais para comunicação e informação e que poderia ser aproveitado para melhor desempenho regulatório diante dos desafios da comunicação, mas não. Qual será então eficácia da entidade reguladora numa era digital diante dessas implicações?</p>
<p>Bloco F</p>	<p>Identificar as implicações do modelo regulatório associadas ao novo contexto tecnológico da informação e comunicação</p>	<p>No atual quadro de convergência tecnológica e industrial há uma tendência de desenvolvimento de modelos regulatórios também eles convergentes, como é o caso da OFCOM na Inglaterra, agrupando sob a égide de uma mesma entidade, com diferentes níveis de integração, as</p>

		<p>tradicionalmente separadas áreas da comunicação social e das telecomunicações. Cabo Verde está ciente dessa mudança, o que acha desse modelo em Cabo Verde?</p> <p>O modelo proposto na lei pode ser obsoleto diante dessa era digital, vê-se hoje os desafios do modelo na Entidade Portuguesa onde há ARC tem muitas semelhanças. Como pensam dar respostas as questões da comunicação social hoje, como: comentários <i>online</i>, conteúdo ilícitos, direito de autor e proteção a menores e concorrência?</p> <p>Ou que tipo de modelo na sua opinião?</p>
--	--	---

ANEXO B. Transcrição da Entrevista ao deputado do MPD, Emanuel Barbosa - E1

- 1. Em 2011 foi decretada unanimemente pelos partidos com assento no parlamento a criação da ARC, extinguindo assim o Conselho para a Comunicação Social. Quais os motivos da extinção do CCS?**

Um órgão que não estava a funcionar e com a criação de uma outra entidade haveria duplicação de atribuições entre os dois órgãos, dado que as suas competências seriam absorvidas pela ARC.

- 2. Que questões levaram o MPD a concordar com a criação de uma autoridade independente – a ARC? Qual a sua opinião sobre a ARC?**

A comunicação social é um setor bastante importante. Faz todo sentido a criação de uma entidade reguladora independente, para o bom funcionamento do setor. E em Cabo Verde recebe-se muitas queixas relativamente ao funcionamento da CS nomeadamente da CS pública, porque existe incitações, indícios de a nossa CS ainda sofre de alguma partidarização.

- 3. O Parlamento tem poder de nomeação sobre os membros da ARC. Porquê?**

É o que está na lei, e vem acontecendo nas outras paragens como é o sistema como Portugal em que o nosso é idêntico, dessa forma consegue-se garantir algum equilíbrio na sua composição.

- 4. No seu intuito, e em nome do partido que representas podes apontar algumas das iniciativas e preocupações em que esse órgão regulador deve ter como primordial?**

Garantir que os órgãos de CS principalmente o serviço público não esteja ao serviço de nenhum partido nomeadamente do governo, e também para que haja algum equilíbrio entre o setor público e privado.

- 5. Excluindo alguns pontos chave reservada a UE, são inúmeras as semelhanças entre a lei que rege a ERC e a da futura ARC. Mas também curiosamente foi excluído, a legitimação da ARC para atribuição das licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão e nomeação de diretores dos órgãos públicos. Porquê?**

O licenciamento dos órgãos de CS deve ser de competência do governo independentemente de quem esteja a governar.

- 6. Agora foi aprovado os nomes para o Conselho regulador. Quais foram os critérios usados para essa nomeação?**

Nome que foram consensualizados foi escolhido de modo a poderem dar garantias. Essencialmente, da parte do MPD quisemos garantir que a composição fosse feita com base nos critérios de honorabilidade, competências e garantia de isenção. É um órgão que deve dar neutralidade perante as várias operadoras, são esses três principais critérios que levamos em consideração para os membros que devem compor a ARC.

Teve alguma demora nesse processo, é normal não ter conseguido de uma hora para outra esse consenso. Mas foi devido a primeira decisão de trabalho da assembleia porque queríamos que toda negociação para os órgãos externos fosse em pacote e não caso a caso, devido a importância capital no nosso sistema, acabando por arrastar até agora. Mas importante é que agora já se conseguiu.

- 7. Pode-se dizer que o surgimento de uma autoridade reguladora com propósito de autonomia e de alguma forma independente do poder político parece constituir a resposta natural à evolução do setor da comunicação num contexto geral de desestatização?**

Concordo, principalmente todos os órgãos da área do audiovisual, na radiofusão, a comunicação em papel a ARC será transversal a todos eles.

- 8. Não estando as funções administrativas legitimadas pelo voto popular como sucede com o Governo, que tipos de instrumentos irão reforçar a legitimidade dos reguladores?**

Penso que estão legitimados, existe negociação prévia entretanto cada nome vai ser uninominal, agora sugeridos serão votados no parlamento, isso serve para legitimar porque são legitimados pelos representantes do povo.

9. Aos olhos do que vem sendo feito na Europa, a ARC vai ter os mecanismos de co-regulação e auto-regulação. Quais os interesses da implementação dos mecanismos?

Os mecanismos de co-regulação e auto-regulação são importantes. Vemos fora do país, por exemplo na rádio portuguesa há os provedores dos ouvintes que acabam por fazer esse papel de auto-regulação e se esses tipos de mecanismos forem implementados nos de meios de comunicação vai ser no fundo uma ajuda no papel que a ARC vai ter que desempenhar.

Mas, estamos a evoluir para uma realidade nova, não vamos querer que tudo começa a funcionar a mil maravilhas, vai ter um período de adaptação, mas penso que é um processo de crescimento que vamos ter que fazer e vamos lá chegar, os mecanismos hoje pode não existir mas mais tarde pode haver.

10. Nessas instâncias, o deputado não acha que a ARC nesse contexto deveria ser implementado com uma estrutura atualizada, com algumas medidas para fazer frente aos desafios que a novas tecnologias de informação e comunicação trouxeram?

Concordo com a preocupação, mas agora temos que preocupar nesse primeiro passe que vai ser dado, e eventualmente no futuro ajustes terão que ser feitos, e serão melhor preparados, pelo fato de ter os órgãos implementado para que o órgão possa dar a sua contribuição e possam dar imputes e que os deputados possam criar leis que vão ao encontro com a nossa sociedade. Neste momento é instalar a ARC, existe essas preocupações, mas que no futuro possam ser melhores tratados com o contributo da ARC.

11. No atual quadro de convergência tecnológica e industrial que assiste-se, há uma tendência de desenvolvimento de modelos regulatórios também eles convergentes, agrupando sob a égide de uma mesma entidade, com diferentes níveis de integração, as tradicionalmente separadas áreas da comunicação social e das telecomunicações. Cabo Verde está ciente dessa mudança, existe alguma pretensão dessa matéria?

É uma questão de adaptar a realidade e estudar uma solução, mas agora como disse é iniciar esse primeiro processo, ter uma entidade reguladora.

12. Algum princípio de liberdade e responsabilidade, com a sociedade de informação, dada aos novos produtores de conteúdos tem sido posto em causa, como direito de autor, proteção aos menores, concorrência. Há alguma ideia de como engajar novas estratégias na lei da ARC?

Hoje a comunicação faz-se em múltiplas plataformas, hoje por exemplo temos a rede social onde estão todos os órgãos, onde utilizam este canal, e a comunicação não é de um para todos, mas de todos para todos. Plataformas digitais que permitem mecanismos de

comunicação é uma realidade existentes em Cabo Verde, mas existe muita queixa por exemplo sobre o cometário *online*, muitas pessoas deixaram de escrever artigo para os jornais online, porque há uma situação desigual, porque eles dão a cara, e muitas outras sobre a capa de anonimato agridem e distratam pessoas e não são responsabilizados, aqui também se calhar tem que uma matéria para trabalhar.

13. Como obedecer as dinâmicas da regulação: aos comentários *online*, os blogs, web site e redes sociais?

Há que se criar um conjunto de normas e regulamentação para melhor enquadramento da nova realidade desse setor. Outra questão é lidar com o que está sediado em cabo verde, mas há os conteúdos transmitidos de outras paragens e que estão sediados em outras lugares, tem que se encontrar também mecanismos para isso e não é fácil na realidade dos digitais.

ANEXO C. Transcrição da Entrevista ao Deputado do PAICV, Clóvis Isildo Silva – E2

1. Na sua opinião que questões levaram a criação da nova autoridade – a ARC? Qual a sua opinião sobre a ARC?

Na visão do governo, expressa na justificação da proposta de lei que deu entrada no parlamento, passo a citar:

O panorama da Comunicação Social em Cabo Verde tem sofrido, nos últimos anos, profundas alterações por força, por um lado, da abertura do mercado de radiodifusão televisiva a operadores privados e o conseqüente surgimento de novos órgãos de comunicação social e, por outro, do avanço tecnológico verificado no setor, em especial, com o surgimento de novas plataformas de difusão de conteúdo e formas de sociabilidade. Essas alterações, com todas as suas implicações no ambiente da concorrência e do exercício da liberdade de expressão e de informação, fazem com que a responsabilidade do Estado seja cada vez maior no sentido de garantir a fruição dos direitos, a livre circulação da informação, o pluralismo, o regular exercício da actividade de comunicação e a autonomia dos *media*.

Por outro lado, essas alterações ocorreram num contexto de ausência de uma entidade reguladora funcional e capaz de zelar pelo cumprimento das garantias constitucionais em matéria de liberdade de expressão e de pensamento.

O Conselho da Comunicação Social, órgão que legalmente deveria zelar pelo cumprimento da legislação do setor e garantir o pluralismo político, social e de expressão nos órgãos de comunicação social, encontra-se desfasado da realidade e das necessidades

actuais do setor, até porque há muito que deixou de funcionar regularmente, em decorrência da não renovação do mandato dos seus membros.

Assim, tendo em conta a situação actual e ciente da imperiosa necessidade da existência de uma entidade reguladora funcional e à altura da realidade actual do país, o Legislador Constitucional operou, na última revisão do Texto Fundamental, a uma profunda alteração do modelo regulatório, prevendo a existência de uma autoridade administrativa independente, a quem cabe assegurar a regulação da comunicação social e garantir: o direito à informação e à liberdade de imprensa, a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, o pluralismo de expressão, o estatuto dos jornalistas, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica políticas.

Dando seguimento a este novo comando constitucional, o Parlamento levou a cabo, recentemente e sob a proposta do Governo, a aprovação de um pacote legislativo, onde foram revistos e alterados toda a legislação relativa ao setor da comunicação social, tendo bem presente a evolução verificada em domínios como o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, que introduziram novos meios e processos de comunicação onde se destacam os meios electrónicos e formas multimédia, o reforço da independência dos meios da comunicação social, a protecção das pessoas e o desenvolvimento dos direitos humanos, e a diversificação e proliferação de empresas de comunicação social, bem como remeteu a fiscalização do cumprimento dos referidos diplomas a uma autoridade reguladora independente.

Assim, em conformidade com as alterações introduzidas, quer na Constituição quer nos vários diplomas que regulam o setor da comunicação, ciente da necessidade e da oportunidade da criação de uma entidade reguladora da Comunicação Social e em estrita observância do estipulado no nº 14 do artigo 60º da Constituição e no artigo 31º da Lei nº 56/V/98, de 29 de Junho, na nova redacção dada pela Lei nº 70/VII/2010, de 16 de Agosto, o Governo propôs à Casa Parlamentar a criação da Autoridade reguladora para a Comunicação Social, ARC, definindo, deste modo, as suas competências, a sua composição e organização, e prevendo a sua forma de funcionamento. Fim de citação.

Assim sendo, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 157º da Constituição, esta proposta de Lei foi submetida e mereceu aprovação unanime da casa parlamentar.

Na minha opinião o desenho legal da anterior entidade não daria de facto satisfação num cenário de necessidade de primarmos pelo cumprimento de um desígnio constitucional, como consta do disposto no artigo 60º, n. 12 a 14, da CRCV.

Portanto, passarmos a primar pela qualidade do setor da comunicação social, pois o Conselho não foi concebido para cumprir esta determinação, que passou a decorrer de um dispositivo constitucional o que significa dizer que enquanto não fosse criada e institucionalizada a ARC tal como as autoridades administrativas independentes e nos termos previstos na carta magna, não haveria cumprimento nos termos em que portanto seria aceite pelos regulados como um órgão independente e autónomo.

E mesmo que o Conselho que substituiu o tivesse sido antes da alteração constitucional de 2010 que o incluiu no texto constitucional, durante a sua vigência não transmitiria este objectivo, principalmente porque tem que resultar dela isenção e equidistância, indispensáveis entre o regulado e o regulador, mormente porque o Governo não deve ter nenhum grau de proximidade dos órgãos reguladores, apesar de participar no seu processo constitutivo, conforme o regime jurídico geral destas entidades e com mais propriedade ainda quando estiver em causa a ARC.

A ARC não obstante resultar do cumprimento de um comando constitucional, foi essencialmente motivada pela identificação da dinâmica deste setor e pelos resultados evidentes dos setores já em regulação em Cabo Verde.

Será muito mais que um árbitro do setor da comunicação social, será um dinamizador e um promotor das boas práticas, zelando pelo cumprimento das regras disciplinadoras desta área e um garante dos direitos dos utentes dos serviços prestados pela comunicação social.

2. O Parlamento tem poder de nomeação sobre os membros da ARC. Porquê?

É a constituição que o determina expressamente, conforme o artigo acima indicado.

Ademais, o parlamento é o único órgão de soberania plural do Estado de Cabo Verde garantindo a legitimação dos demais órgãos através dos partidos políticos, sendo o centro do exercício do poder da nossa Republica. Tem o condão de ter no seu seio todas as forças política com expressão popular, sendo através do parlamento que todos os demais poderes do Estado ganham legalidade.

A par de ser imposta pela constituição, não seria concebível que a legitimação das autoridades administrativas independentes, como a ARC, fosse realizável por nenhum outro poder ou mesmo outro órgão de soberania, sendo de se registar por exemplo, que o próprio mandato dos membros da ARC ultrapassará o mandato do Governo eleito e em exercício, tolhendo quaisquer intentos de aproveitamento ou instrumentalização.

Portanto este poder do parlamento resulta do regime jurídico geral das autoridades administrativas independentes que seguiu a lógica de legitimação política decorrente da

constituição, fluindo dos partidos com representação parlamentar, para a escolha, a designação, a votação, a eleição e o empossamento desta entidade, dando-lhe legitimidade para que, de forma transversal, possa intervir sem limites no setor de que tem competência legal.

3. Não estando as funções administrativas legitimadas pelo voto popular como sucede com o Governo, que tipos de instrumentos irão reforçar a legitimidade dos reguladores?

Acredito que as funções administrativas a que a sua questão se reporta tem sim legitimidade provinda do voto popular, mesmo se prolongarmos esta legitimidade às funções administrativas. E essencialmente, a partir do momento que por intervenção do parlamento damos corpo ao desiderato legal de institucionalizar uma entidade reguladora como esta, ao qual transferimos os poderes de regular determinado setor, pelo poder decorrente da legitimação popular, que não admitira interferências, desde aí se reconhece e se identifica um dos instrumentos que me questiona.

Partindo-se da autonomia e da independência, como essenciais para a garantia da legalidade de suas decisões e de sua intervenção e desta então, decorrentes, o poder de emitir orientações e fiscalizar o seu cumprimento e o poder de polícia.

Nos termos da legislação em vigor, infere-se que a ARC assume os direitos e obrigações atribuídos ao Estado nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto:

- a) À cobrança coerciva de taxas, rendimentos do serviço e outros créditos;
- b) À protecção das suas instalações e do seu pessoal;
- c) À fiscalização do cumprimento das obrigações de serviço público no setor da comunicação social, à determinação da prática das infracções respectivas e à aplicação das competentes sanções.

Em relação às demais entidades reguladoras esta assertiva tem como base uma mesma prerrogativa, acrescentando-se ainda a de ter em conta a utilidade pública dos serviços regulados, sua fiscalização, definição de infracções respectivas e aplicação das competentes penalidades.

4. No seu intuito, e em nome do partido que representas podes apontar algumas das iniciativas e preocupações em que esse órgão regulador deve ter como primordial?

Tratando-se de uma autoridade administrativa independente, o partido que represento, e que pela lógica da maioria neste momento sustenta o Governo, tem como preocupação primeira garantir que o setor regulado tenha bases e princípios norteadores devidamente

identificados, não bastando pois que esteja determinado por lei. Ou seja, que o setor da comunicação esteja cada vez mais ciente do seu papel social e que o possa cumprir sem fugir às regras (que são as mínimas, para preservar as liberdades).

Concomitantemente, deve orientar a sua intervenção a busca e a garantia da sua sustentabilidade seja enquanto órgão regulador seja da regulação.

Além disso, sem desmerecer as demais vastas competências legalmente atribuídas à ARC, não podemos esquecer que a constituição quis que o poder do Estado de gerir Administrativamente o setor da Comunicação Social lhe fosse transferido dada a sua importância e neste sentido, cumprir-lhe-á a ingente tarefa de apoiar a remoção dos obstáculos aos seus operadores, fiscalizar os limites de sua intervenção protegendo o consumidor, garantir com pedagogia a qualidade da prestação deste serviço à nossa comunidade (cientes do seu poder de influência) e bem assim proteger e salvaguardar a liberdade deste setor. Cientes outrossim que a sua aceitação no mundo não tem sido unânime, representando a regulação, em outras paragens, como matéria de aceras discussões e controvérsias.

5. Agora foi aprovado os nomes para o Conselho regulador. Quais foram os critérios usados para essa nomeação?

As cinco personalidades eleitas pela Assembleia Nacional foram de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional, com mais de cinco anos de experiência, profissionais das áreas jurídicas e jornalismo, estudiosos e investigadores com experiência no setor de análise da comunicação social reconhecidos no nosso meio social e académico e técnicos que já estiveram na gestão dos órgãos de comunicação conhecidos em Cabo Verde.

6. Pode-se dizer que o surgimento de uma autoridade reguladora com propósito de autonomia e de alguma forma independente do poder político parece constituir a resposta natural à evolução do setor audiovisual num contexto geral de desestatização?

Não sei se a resposta deva ser positiva (apesar do dispositivo constitucional existente) tendo em conta que a regulação não foi fruto de um fenómeno natural, em nenhuma área, ou seja, não fosse um programa de valorização ao setor da comunicação social, como propósito intencional, não haveria regulação e nada leva a crer que evoluiríamos para este patamar como culminar de um processo inevitável, mesmo que nossos intentos fossem de desestatização.

E assim concluímos, porque em outras regiões do mundo moderno com um setor da comunicação muito mais antigo, não se evoluiu para a regulação como nós fizemos, tendo-se seguido outro percurso, não desmerecedor de apreço, havendo por isso muita resistência à sua implementação. Não obstante a clara desestatização ali também existente e nos referimos por exemplo ao Brasil.

7. Excluindo alguns pontos chave reservada a UE, são inúmeras as semelhanças entre a lei que rege a ERC e a da futura ARC. Mas também curiosamente foi excluído, a legitimação da ARC para atribuição das licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão e nomeação de diretores dos órgãos públicos. Porquê?

Uma clara opção política.

Não conheço de fundo a ERC e nem serviu-nos para a definição a 100% da ARC a não ser pelo desenho funcional e estatutário buscamos aproveitar as boas práticas em matéria de regulação daí a semelhança existente no desenho legal. Quanto às competências já tínhamos predefinido genericamente em relação aos das entidades administrativas independentes e em cabo verde elas não seguem a autonomização ao ponto de interferirem na gestão da coisa pública por meio da indicação dos directores dos órgãos públicos e nem acredito que seja a melhor opção, pois para nós foge ao âmbito da regulação conforme a concebemos em Cabo Verde.

Quisemos criar um órgão independente a todos os níveis o que não se compadece com os poderes de intervenção na designação dos membros de certos órgãos, que também estariam inseridos no setor da regulação. Que também inclui a responsabilização pela gestão, não fazendo sentido que a indicação dos gestores destes órgãos fossem por decisão do regulador.

Mas por outro lado, não seria totalmente verdade dizer-se que a concessão das licenças não tem intervenção da ARC pois sem seu parecer não se completa o processo e por via de lei, estas licenças concedidas caso não cumpram as formalidades de lei poderão ser inviabilizadas por esta autoridade, com poderes de impedir a intervenção no setor de quem não esteja em condições para tal.

8. Nessas instâncias, o deputado não acha que a ARC nesse contexto deveria ser implementado com uma estrutura atualizada, com algumas medidas para fazer frente aos desafios que as novas tecnologias de informação e comunicação trouxeram?

Não vejo onde possam ter faltado ou estejamos a falhar antes de sua entrada em vigor, pois estatutariamente a ARC tem competências para recorrer aos meios que melhor entender para fazer face aos desafios que tiver e da forma que melhor entender.

Quanto às deficiências estruturais a que se refere não percebo o alcance de sua sugestão mas esta estrutura organizacional segue uma lógica genérica resultante do regime jurídico aprovado, sendo até um órgão muito mais representativo por ter um número maior de membros e portanto ter uma margem mais garantística de recursos humanos para lidar com a complexidade do setor regulado.

Mas a ter que haver alteração seja estrutural, seja legal ou organizacional, deverá ser fruto de um processo de maturação somente atingível a partir de dados empíricos, resultantes das intervenções de acordo com os desafios vindouros. E a serem inultrapassáveis no formato actual, deverão sim ser objecto de apreciação e reposicionamento por parte dos sujeitos políticos.

9. No atual quadro de convergência tecnológica e industrial que assiste-se, há uma tendência de desenvolvimento de modelos regulatórios também eles convergentes, agrupando sob a égide de uma mesma entidade, com diferentes níveis de integração, as tradicionalmente separadas áreas da comunicação social e das telecomunicações. Cabo Verde está ciente dessa mudança, existe alguma pretensão dessa matéria?

O desenho da ARC e das demais autoridades administrativas independentes está inserido numa perspectiva holística da regulação em Cabo Verde.

Neste quadro de entidades e de setores optamos de facto por separar os setores da comunicação social e das telecomunicações sendo uma opção consciente e lúcida e por isso mesmo não creio que a complexidade de um e outro nos instrua a buscar a convergência delas sob pena da evolução de uma prejudicar o tratamento adequado da outra.

A exemplo, a área das telecomunicações, regulada segundo o Decreto-lei n.º 33/2015, de 4 de Junho, pela criação da ANAC, estabeleceu vários pontos adjacentes e de preocupação mútua e já nos dois primeiros artigos deste diploma dispõe-se que, respectivamente:

"A Agência Nacional das Comunicações, abreviadamente designada ANAC, é uma autoridade administrativa independente, de natureza institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e de património próprio."

"1. A ANAC tem por finalidades, nos termos previstos na lei e no presente estatutos, enquanto entidade reguladora independente, a regulação técnica e económica e representação do Estado no setor das comunicações bem como a regulação dos aspectos do mercado da comunicação social que não devam ser consignados a outra autoridade administrativa independente.

2. A ANAC ainda tem por finalidade o apoio ao Governo na coordenação, tutela e planeamento do setor das comunicações e das tecnologias da informação e comunicação." Dando-lhe competências que necessariamente implicarão uma aclaração com a entidade reguladora da comunicação social no desempenho das suas funções, ensejando um propósito legal de imprimir intervenções co-ajustadas e conexas.

Por sua vez, a Lei n° 8/VIII/2011 de 29 de Dezembro, que aprovou os estatutos da ARC, no seu Artigo 7º, tratando de suas atribuições, determinou na alínea i) o seguinte: "Colaborar na definição das políticas e estratégias setoriais que fundamentam a planificação do espectro radioelétrico, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei à Agencia Nacional de Comunicações, doravante ANAC;"

Ou seja, haverá certamente áreas cuja actuação de uma e outra que aconselhará uma intervenção conjunta, mas certamente as competências de uma e outra e os desafios de cada uma não deveria merecer uma convergência em matéria de tratamento concomitante ou integrado.

10. Algum princípio de liberdade e responsabilidade, com a sociedade de informação, dada aos novos produtores de conteúdos tem sido posto em causa, como direito de autor, proteção aos menores, concorrência. Há alguma ideia de como engajar novas estratégias na lei da ARC?

Como já disse antes, creio que a estratégia de fixação de competências alargadas e genéricas para esta entidade obedecem a uma lógica de autonomizar a sua intervenção concedendo alguma discricionariedade.

Ou seja, a posse destas competências conforme constantes na lei à ARC, induz-nos a crer que as estratégias deverão ser fruto da gestão e da planificação dirigida aos resultados e objectivos a alcançar, e também, a proteger e fazer proteger e respeitar os limites do exercício da liberdade que não se quer anárquica e com desprezo ao seu livre exercício pelos demais.

De modo que a imposição de regras e a regulamentação do uso e do exercício imporão o ritmo e a sincronização necessárias que somente uma entidade idealizada para arbitrar num cenário de isenção poderia ser possível.

Portanto em resposta, creio que não seja necessária a busca de introduzir alguma estratégia na lei para acolmatar esta que aparentemente poderia ser uma lacuna ou um dado novo a considerar. Pois cremos que estão reunidas as condições para que possam desempenhar estas funções.

ANEXO D. Transcrição da Entrevista a Presidente da AJOC, Carla Lima – E3

- 1. Nos países de língua portuguesa, onde se inclui Cabo Verde existe uma permuta para a criação entidades reguladoras independentes para a Comunicação Social de forma a deixar o setor transparente e equitativa. Em análise a lei da criação da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC, na sua opinião isso será possível?**

Sim é possível. A criação das entidades reguladoras no setor pelo mundo tem uma perspectiva democratizadora de orientar a ação do setor dos meios de comunicação à regulação equânime, pública, transparente e equitativa. E haja vista que a comunicação social cabo-verdiana tem um grave problema de falta de regulação. Neste momento, e após a extinção do Conselho de Comunicação Social, o setor ficou sem órgão competente capaz de proceder a regulação.

- 2. Sindicato dos Jornalistas pode explicar as suas posições sobre a criação da ARC, especialmente quanto à sua composição e à forma de designação dos seus membros?**

Inicialmente, a proposta de Lei dizia que o Conselho regulador deveria ser composto por cinco membros sendo dois jornalistas. Na discussão no parlamento, caiu a alínea que fazia referência aos jornalistas ficando estabelecido que seriam cinco cidadãos com independência, idoneidade e capacidade profissional para desempenhar as funções. Acreditamos que os jornalistas são que têm capacidade profissional para tal, conhecem o setor, a legislação e sobretudo sabem como a é prática, o dia-a-dia da comunicação social cabo-verdiana, quais são os seus problemas e os seus desafios. Não acredito que haja alguém melhor qualificado para exercer estas funções. Sobretudo quando temos Jornalistas que são investigadores, professores universitários e que podem desempenhar as funções de melhor forma possível. Note que não queremos um Conselho regulador composto apenas por jornalistas, mas que haja pelo menos dois (entre os cinco) que sejam jornalistas.

- 3. Sobre os nomeados no mês passado que farão parte do conselho regulador, qual a sua opinião?**

Não tenho opinião porque não os conheço enquanto profissionais.

- 4. O Sindicato dos Jornalistas (SJ) não ocupará nenhum lugar no Conselho regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC)? Sentem representados com os membros retirados da Comunicação Social mesmo não sendo jornalistas?**

Não ocuparemos. A AJOC fará parte do Conselho Consultivo. Mas nós não estamos a exigir a AJOC no Conselho regulador, mas sim os jornalistas. E sim, acredito que nos sentiremos melhores representados com um que alguma vez fez parte da classe.

5. A AJOC já tinha contestado e apresentado um parecer a Assembleia com algumas inquietações, como a questão mais premente a composição do Conselho Regulador. Conseguiram alguma alteração?

Claramente estamos contra a composição do Conselho regulador no que tange a representação da sociedade civil ser formado em direito e não um jornalista. Até agora não conseguimos nenhuma mudança, mas estamos na luta.

6. A lei da criação da ARC tem enumera semelhanças com a Entidade reguladora Portuguesa, mas há dois pontos importantes que não foi tomada a semelhança, como a lugar de um membro do SJ no conselho consultivo e nas atribuições, não cabe a ARC as licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão. Qual o seu posicionamento sobre isso, e há alguma hipótese do SJ conseguir ou fazer mudar essas leis?

A AJOC terá lugar no Conselho consultivo da entidade mas acredito que a questão das licenças poderia ser sim atribuída à ARC, até porque é preciso repensar a questão da atribuição de licenças, quando licenças são concedidas e os vencedores não conseguem colocar de pé o órgão. Acredito que a mudança da lei na atribuição de licenças não seja algo para breve. Terá de haver a instalação da ARC, entrada e funcionamento e só depois de mostrar algum trabalho feito e de ganhar competências é que estará em condições de assumir esta responsabilidade.

7. Há disponibilidade do Sindicato dos Jornalistas para prosseguir, com a ARC, a cooperação, na apresentação de casos suscetíveis da sua intervenção e na discussão de problemas do setor?

Toda a disponibilidade possível. Nos queremos que o setor funcione da melhor maneira possível e a regulação é ponto essencial desse funcionamento.

8. Os seus pontos de vista sobre os principais problemas do setor da comunicação social em Cabo Verde nesse momento quais a ARC devem ter maior atenção?

A regulação terá que ser estruturada do zero, até porque é muito tempo sem nenhuma intervenção neste setor. Mas acredito que pode-se começar por pôr ordem na casa, por exemplo na questão da necessidade de carteira profissional para exercício da profissão, fiscalização dos órgãos que contratam profissionais sem o documento, retirada da carteira aos que não cumprem o estatuto e principalmente fazer a questão da mediação entre

consumidores e órgãos/jornalistas. Neste momento quem se sente ofendido tem que se dirigir aos tribunais e esperar anos por uma resposta. É urgente haver algo que de respostas mais celeres e possa dirimir estes conflitos.

- 9. Com as mudanças na comunicação principalmente por causa das novas tecnologias de comunicação e informação, em que o cidadão se converte em emissor, não há nas especificidades da ARC abrangências nessa área. Como órgão de comunicação/jornalistas vocês pensam que a regulação deve incluir alguma estratégia para lidar com essa reconfiguração?**

Nesse caso dos *media* digital é necessária legislação específica que ainda não existe. E a AJOC tem chamado a atenção do Governo e do parlamento para a necessidade desta legislação. Acredito que só depois de haver legislação competente a ARC poderá vir a intervir nesta matéria.

- 10. Com a institucionalização da ARC, quais são os limites entre a liberdade de expressão e a censura?**

Os limites à liberdade de imprensa são e serão sempre aqueles definidos por lei. E não acredito que a ARC vá extrapolar as suas competências neste sentido. É preciso que a liberdade seja exercida com responsabilidade e neste aspecto temos que convir que para isso acontecer é preciso haver regulação. E se durante o percurso houver desvios, com certeza a AJOC e todos os jornalistas estarão aqui para protestar e exigir que os direitos dos jornalistas sejam respeitados.

- 11. As primeiras legislações sobre meios de comunicação no arquipélago foram criadas no período da democracia. Seus pressupostos básicos eram por base a defesa de um pluralismo de opiniões, acha que há alguma lei ou questões tradicionais de regulação e as atribuições da ARC que podem entrar em confronto?**

Não, da legislação que conheço, acredito que não.

- 12. A constituição de agências reguladoras, de composição hetero-regulação – Estado, empresas e sociedade civil –, em alguns casos, deixou as sociedades a mercê de oscilações e da volatilidade dos mercados. Em Cabo Verde será que vai funcionar esse modelo?**

É uma tendência mundial, difícil de ser contrariada na medida em que a comunicação é um produto e que está sujeito ao mercado.

- 13. Com a entrada em cena de novas tecnologias, esse labirinto legal tende a ficar superado, a elaboração de novas legislações para os meios de comunicação. O que acha se a implementação da ARC já abarcasse essas questões?**

Acredito que seria possível, mas não tendo sido previsto já na sua composição, teremos é que avançar para que estas questões sejam, a seu tempo, trabalhadas.

ANEXO E. Transcrição da Entrevista ao PCA da RTC, Emanuel Moreira – E4

1. Qual a sua opinião sobre a implementação de um órgão mais independente do Estado?

Neste momento a expectativa é grande. As pessoas indigitadas são pessoas com alguma responsabilidade, alguma experiência e o conhecimento da comunicação social. Há que criar condições em termos de infraestruturas, de profissionais capazes darem a evasão, portanto as expectativas criadas. Estamos num estado embrionário desse processo, se a rádio e a televisão de cabo verde já tem 31 e mais anos de existência, o setor privado só recentemente entrou no mercado cabo-verdiano. Teremos muito que se abordar, há vários assuntos pertinentes, nomeadamente, a Lei da publicidade, o horário das publicidades, os conteúdos que são emitidos na rádio como na TV, seria ótimo que esse órgão efetivamente fizesse o seu trabalho e ter condições necessárias para o cabal desempenho.

2. Acha que os órgãos serão melhores regulados?

Terão maior uma atenção nos programas e nos conteúdos que irão transmitir. Terão também que mais atenção ao que está na lei da comunicação social. Regulados sim, a gestão dos conteúdos seria dos órgãos, dos profissionais que tem a permissão de fazer a gestão dos conteúdos.

3. Quais as suas expectativas para a implementação de uma autoridade reguladora?

O órgão dessa natureza não está para angariar receitas e ter lucros, terá que ter meios necessários que deverão ser disponíveis neste caso através do governo e da assembleia, para o cumprimento cabal do desempenho da sua função e missão, terá que ter meios humanos e financeiro para prosseguir na sua missão.

4. Com a institucionalização da ARC, quais são os limites entre a liberdade de expressão e a censura?

Cabo verde já ganhou alguma maturidade, os profissionais da comunicação cabo-verdiana já passaram da fase da censura. É claro que pode haver a autocensura, isso depende do profissional e da matéria que irá tratar.

O que mais pressentimos e que está na nossa cultura, é que estamos num meio pequeno, em que toda gente conhece toda gente. Qualquer notícia ou matéria que poderá afetar a vida, poderá ter impacto na vida social política ou económica do país, muitas vezes temos essa relação muito ambígua entre o profissional e o tratamento da informação, e o impacto

colateral que essa informação poderá ter, somos um meio muito pequena, a informação terão que ser realmente fidedignas para que possam ser transmitidas.

- 5. Há muita contradição entre as empresas de *media*, por lidarem com difusão de ideias, valores e abordagens subjetivas, alegam que a pretensão dos que advogam a criação de novas normas é implantar a censura e o cerceamento à livre circulação de ideias?**

Eu acho que a censura não é função da ARC. Nós temos um sistema muito pluripartidário, nos últimos anos, nem os partidos no poder nem a oposição alegam instrumentalização dos profissionais da CS em favor do partido A ou B.

- 6. Segundo a lei serão utilizados mecanismos de auto-regulação e co-regulação. Há disposição para uma cooperação, na apresentação de casos suscetíveis da sua intervenção e na discussão de problemas do setor?**

Auto-regulação está garantida na lei mas nunca foi implementado pelos órgãos, por exemplo o conselho da redação. Nos órgãos da CS na RTC não existe, é da competência dos jornalistas e da associação que os representa, caso tivesse seria um passo significativo e resolveria um conjunto de situações duvidosas e de sombras que atualmente existe.

A questão da regulação externa no sentido da ARC, eu acho que diretrizes e outros instrumentos primeiro pela formação, teremos que focalizar na formação e responsabilização dos profissionais e dos órgãos, depois o resto são dado adquirido do processo da comunicação em si.

- 7. Esta ciente que por ser os órgãos de serviço publico, estarão mais expostas a regulação. Não só por ser o órgão mais influente, com maior cobertura nas ilhas e agora com a TCV internacional, mas pelo que não se diz claramente, que a RTC é um órgão partidário?**

Estamos ciente disso, é só verificar: a imprensa tem o seu valor, a rádio e a televisão cabo-verdiana quer queremos ou não é a rádio e a televisão, onde estão maior número de profissionais, tem maior audiência e o impacto no dia-a-dia com as informações que transmite nos seus canais.

Como serviço Público nós estamos vedados e temos obrigação nos termos de contrato de concessão de SP, certamente seremos obrigados e teremos de prestar as contas não só a tutela, e aos termos do contrato mas a agência reguladora.

Acho justo entre o privado e o público, porque se temos contrato teremos pelo que cumprir algumas obrigações: diversificação dos programas, dar atenção a todas as

camadas sociais (infantojuvenil, adolescentes, programa genérico, terceira idade, programas com conteúdos e módulos para deficientes visuais e auditivos) (...).

- 8. Com as mudanças na comunicação principalmente por causa das novas tecnologias de comunicação e informação, em que o cidadão se converte em emissor, não há nas especificidades da ARC abrangências nessa área. Como representante do órgão de comunicação pensa que a regulação deve incluir alguma estratégia para lidar com essa reconfiguração?**

Temos neste momento uma realidade muito triste, pessoas a utilizar os meios da Comunicação Social principalmente a multimédia, para atacar de forma primária e anónima, a integridade e ao caráter de pessoas públicas e adónias, isso deverá ser devidamente equacionada, perante dois aspetos: o gestor da plataforma e a questão do anonimato (porque difamar e agredir com palavras injuriosas, uma pessoa é muito rápido, é fácil, a mancha fica, mas para clarear ou limpar o nome é quase impossível), a ARC deverá ter papel fundamental em clarificar esses aspetos e artigos anónimos, a comentários, produção mesmo áudio e vídeo sem confirmação do autor (...).

Os órgãos de que prestam o serviço o público como privado que estão na produção de conteúdos para rádio e televisão, terão que ter um papel primordial e determinante em filtrar algumas informação e comentários e situações menos abonatórias, que atualmente acontece em cabo verde, nós temos programas pessoas ligam de forma anónimas e não são responsabilizadas. Em alguns países a rádio como tv são responsabilizados pelos conteúdos que transmite, não vão de acordo com a ética moral e bons costumes, é preciso ter alguma cautela. A ARC poderá clarear todos esses meandros que existe atualmente na nossa cultura na forma como se faz a Rádio, TV e Multimédia.

Um terceiro aspeto que devemos primar também é o equilíbrio da informação e da veracidade, a fonte da informação terá que ser identificada, nós não podemos inventar notícias, inventar programas e não ter a minimamente cautela necessária para colocar programa que podem ser de ficção, em que não são devidamente catalogadas como a lei manda, e como se faz em outras paragens que identificam o programa como, de ficção ou realidade e isso em Cabo Verde tem deixado uma confusão no público, sem saber se é realidade ou entretenimento.

- 9. Sendo assim, a discussão não é se “haverá ou não regulação”. Esse tipo de confusão é causado propositalmente pelos meios comerciais para desviar o foco do debate. O que devemos nos perguntar é: qual regulação e em benefício de quem?**

Para quem, para os órgãos de comunicação social e em benefício de toda sociedade. A sociedade terá mais informação, uma informação fidedigna. Os partidos que constroem a nossa sociedade de uma forma transversal poderão beneficiar, mais do que isso o papel da formação e da educação, que a ARC poderá ter, e que os jornalistas poderão beneficiar nesse convívio com a autoridade reguladora.

ANEXO F. Transcrição da Entrevista ao membro do Conselho Regulador da ARC, Maria Teixeira – E5

1. Como membro indigitado, no seu entendimento, quais os motivos para esse arrastamento ao longo de quatro anos para a implementação da ARC? Há opiniões prós e contra a institucionalização da ARC?

Até onde eu entendi, nunca houve opiniões contra a institucionalização da ARC. O que entendi que tem havido foram propostas e expectativas diferentes em relação aos nomes dos indigitados.

2. Porquê que o Estado tem o poder de nomear os membros da ARC?

Os membros da ARC não são nomeados e sim eleitos. E para que sejam eleitos é preciso haver um consenso alargado no meio de toda a classe política, pois, para além do aval da cúpula de todos os partidos em relação aos nomes escolhidos, ainda é necessário a votação secreta e individual dos Srs. Deputados cujo resultado deve ser de dois terços a favor, no mínimo.

3. Cabo Verde precisa de um novo marco regulatório ou a criação da ARC será só para não ir na contramão da história?

Penso que Cabo Verde nunca teve uma regulação como esta na área da comunicação social, pelo menos do ponto de vista institucional. Quem se ocupava um pouco disso até agora era a tutela através da Direcção Geral da Comunicação Social, mas os estatutos da ARC são muito mais exigentes e têm competências mais vastas e diversificadas.

4. Porquê pensar no modelo de Autoridade de Reguladora independente para Cabo Verde? Se a comunicação é independente e se quer isenta, penso que faz sentido que a regulação também o seja.

5. Com a futura institucionalização da ARC, quais são os limites entre a liberdade de expressão e a censura?

Primeiramente a lei. Depois as liberdades individuais e o bom senso.

6. No seu intuito, poderá nos apontar algumas iniciativas e preocupações em que esse órgão regulador terá como primordial?

Sendo claro que não posso falar pela ARC, pois não tomámos posse, penso que uma medida que se impõe, pelo impacto devastador que tem na vida das pessoas, é a existência de fóruns online que permitem ofensas e ataques ao carácter das pessoas, tirando a cada um o direito ao seu bom nome. A moderação é imprescindível para que a covardia de uns não *assassine* a reputação de outros.

7. Mas, não estando as funções administrativas legitimadas pelo voto popular como sucede com o Governo, que tipos de instrumentos irão reforçar a legitimidade dos reguladores?

A lei. A sua prática e a idoneidade das pessoas que foram escolhidas. Depois a sua performance e a conduta de cada um.

8. O que acha do mandato não renovável para a ARC?

Concordo. Seis anos é tempo suficiente para se instalar e agir e tempo demais para ser repetido pelos mesmos membros.

9. A lei da criação da ARC tem enumera semelhanças com a Entidade Reguladora Portuguesa, a qual deu grandes contributos, mas há dois pontos importantes que difere daquela entidade portuguesa: o lugar de um Jornalista no Conselho Regulador e a não atribuição de licenças de emissão pela ARC às operadoras de rádio e televisão. Qual o seu posicionamento sobre isso?

O SJ faz parte do Conselho Consultivo. Mas no conselho regulador, há um licenciado em comunicação social, professor com livro publicado sobre comunicação social em Cabo Verde. Quanto ao poder da ARC foi uma decisão parlamentar.

10. Está ou não de acordo com a omnipresença de jornalista no conselho regulador? Porquê?

A lei não obriga. E a experiência tem mostrado que, devido às incompatibilidades de diverso tipo que os jornalistas têm, a margem de escolha tem sido pequena; isso se se considerar que a pequena margem dos compatíveis ainda têm que passar pelo crivo de todos os partidos.

11. Quais as expectativas sobre os mecanismos de auto-regulação, mecanismos que vem da colaboração dos órgãos?

Esta é uma resposta que prefiro não ter, antes de tomar posse.

12. Está ciente dos desafios que ARC terá de correr na regulação, devido ao advento das novas tecnologias de comunicação e informação, e não há nas especificidades da ARC abrangências nessa área. Alguma ideia ou conhecimento de causa?

Penso que a ARC depois de instalada e com base nos seus estatutos terá poderes para regulamentar esta e outras questões que existem e que existirão no futuro. Teremos que estar abertos a mudanças e a novos desafios. Quem aceita começar algo terá de estar disposto a trilhar caminhos que não conhece.

13. Sendo assim, a discussão não é se “haverá ou não regulação”. Que regulação e em benefício de quem?

Penso que a regulação que se adequa à realidade de Cabo Verde, sem perder de vista os princípios universais da humanidade, o Código de Ética, a Constituição e demais princípios básicos que a nossa cultura democrática tem prescrito.

14. A OFCOM, Entidade Reguladora do Setor Audiovisual na Inglaterra, integra diversos comités encarregados de áreas específicas, entre quais, o Comité de Conteúdos, de licenciamento de Rádios, de TV, sancionatório, de conduta, de eleições, de auditoria, etc. Haverá alguma estrutura entre os diferentes setores de actuação? Como vai ser a vossa estrutura?

Isso não posso responder de forma individual e antes da posse. Imagino que seria uma estrutura que para além dos órgãos previstos na lei, poderia ter outros departamentos. Mas isto só vale como *achismo*.

ANEXO G. Transcrição da Entrevista ao Diretor da DGCS, Justino Miranda – E6

1. Em 2011 foi decretada unanimemente pelos partidos com assento no parlamento a criação da ARC, extinguindo assim o Conselho para a Comunicação Social. Quais os motivos da extinção do CCS?

Em 2011 foi aprovado o estatuto da ARC, mas foi criada em 2010. É uma autoridade constitucional com assento na revisão constitucional de 2010. O parlamento entendeu portanto por bem, criar uma autoridade independente, em vez de continuar com o modelo que tinham no CCS, onde a composição era híbrida e que não estava a funcionar. Houve alguma demora, porque as entidades tinham que indicar e não indicaram os membros mesmo a própria Assembleia Nacional não chegou a um consenso na indicação. Na altura quer da maioria quer da oposição, com o evoluir do ambiente da Comunicação Social (mormente, evoluiu bastante, novos canais de televisão, agora a lei da RTP África e RTC,

Record CV, no entanto ao nível de jornais surgirão várias estruturas mais forte, mais competentes) e cada vez mais convergência tecnológica então entendeu-se dar maior capacidade de regular esse setor, criando uma autoridade com poderes mais alto do que o CCS.

- 2. Excluindo alguns pontos chave reservada a UE, são inúmeras as semelhanças entre a lei que rege a ERC e a da futura ARC. Mas foi excluído da competência da ARC, a atribuição das licenças de emissão às operadoras de rádio e televisão e nomeação de diretores dos órgãos públicos. Porquê?**

Em Portugal de fato a ERC tem competências para atribuir licenças e aqui não, em CV na assembleia disseram que não deveria ficar o regulador com atribuições de outra entidade e assim foi aceite entre os parlamentares.

- 3. Pode-se dizer que o surgimento de uma autoridade reguladora com propósito de autonomia e de alguma forma independente do poder político parece constituir a resposta natural à evolução do setor da comunicação num contexto geral de desestatização?**

Obviamente, devido o contexto uma autoridade completamente independente, até hoje não temos a funcionar, mas já tem os membros e talvez no mês de março teremos uma entidade, porque faz muita falta, não tem estrutura de regulação.

- 4. Não estando as funções administrativas legitimadas pelo voto popular como sucede com o Governo, que tipos de instrumentos irão reforçar a legitimidade dos reguladores?**

O parlamento elege os membros, por maioria de 2/3, nenhum partido pode escolher sozinho, é um órgão totalmente parlamentar, e como são eleitos pelos representantes do povo acho que também tem uma legitimidade.

- 5. Aos olhos do que vem sendo feito na Europa, a ARC vai ter os mecanismos de co-regulação e auto-regulação. Quais os interesses da implementação dos mecanismos?**

Mecanismos de auto-regulação facilita em parte o ambiente regulatório, a autoridade não pode servir de polícia, tenta a medida do possível junto com os autores que se faça, que não seja por imposição, a própria UNESCO recomenda quanto maior assimilação de princípios que regem o setor menor será a intervenção das autoridades reguladores, e os mecanismos de auto e co-regulação para não agir como “polícia”.

- 6. No atual quadro de convergência tecnológica e industrial que assiste-se, há uma tendência de desenvolvimento de modelos regulatórios também eles convergentes,**

agrupando sob a égide de uma mesma entidade, com diferentes níveis de integração, as tradicionalmente separadas áreas da comunicação social e das telecomunicações. Cabo Verde está ciente dessa mudança, existe alguma pretensão dessa matéria?

Eu na altura da criação da ARC era parlamentar, insiste muito para a adaptação do modelo inglês, que hoje é o modelo com maior aprovação no mundo, dado essa convergência permite que não se faça uma separação tão linear do setor da comunicação social e das telecomunicações e comunicações eletrónicas, mas não foi assim, optou pelo modelo francês e português, mas creio que as entidades públicas ao seu tempo vai ter que pronunciar sobre essas questões. Por mim darei por satisfeito se a ARC funcionar nos moldes atuais, embora no futuro talvez como autoridade única, um setor único.

7. A seu ver sendo a regulação a iniciar agora, talvez um pouco tarde, não acha que devíamos definir alguns conceitos e medidas para o setor?

Não acho que iniciamos tarde, o modelo regulatório antigo teve suas falhas, a autoridade ainda não funciona, mas a nossa legislação não tem nenhum pecado, em relação aos outros países, não ficamos a dever muito. Apenas e única a lei da televisão atual é que precisa de renovação, e existe uma proposta em cima da mesa para negociar no parlamento no sentido de adequar para a televisão digital terrestre. O estatuto da autoridade permite que regula as novas tendências, só que temos algumas *nuances*, haverá duas entidades a regular o setor (ANAC para TV a cabo, TDT que está na instalação da rede, e a ARC para comunicação social sobre os conteúdos) basta que funcionem efetivamente.

Importante neste momento é começar, é um caminho que mesmo com atraso é necessário importante. Em termos de jurisdição há um entendimento que as autoridades deverão fazer contato, isso no quadro PER, e união europeia temos o estatuto, trabalhado nas leis normativas para assuntos da jurisdição, na altura representado pelo DGCS, mas logo será a ARC (...). Há uma convergência normativa que pode ajudar nessa nova era.

8. Agora foi aprovado os nomes para o Conselho regulador. São pessoas capazes?

Dos nomes indigitados são quadros que dão alguma garantia. Mas uma instituição dessa natureza tem que ter quadros técnicos capacitados.

ANEXO H. Grelha da Análise das Entrevistas

Tema	Categoria	Subcategoria	Indicadores	
	Adquirir informação sobre o respondente	Dados Pessoais	Nome: Emanuel Barbosa Sexo: Masculino Cargo: Deputado do MPD do círculo eleitoral Europa – Responsável pelas tecnologias de informação e comunicação Ator no processo: Deputado Nacional (criador)	E1
Nome: Clóvis Ildo Silva Sexo: Masculino Cargo: Deputado do PAICV pela Ilha Brava, Presidente da CEAJDHCS da Assembleia Nacional de Cabo Verde Ator no processo: Deputado Nacional (criador)			E2	
Nome: Carla Lima Sexo: Feminino Cargo: Jornalista da RCV Ator no processo: Posição de regulado			E3	
Nome: Emanuel Moreira Sexo: Masculino Cargo: PCA da RTC Ator no processo: Posição de regulado			E4	
Nome: Maria Augusta Évora Tavares Teixeira Sexo: Feminino Cargo: Diretora do Gabinete do Ministro da Comunicação Social Ator no processo: Membro do Conselho Regulador da ARC			E5	

<p>Regulação da Comunicação Social em Cabo Verde na Era Digital</p>			<p>Nome: Justino Miranda Sexo: Masculino Cargo: Diretor Geral da Comunicação Social Ator no processo: Representante do governo</p>	<p>E6</p>
	<p>A posição do respondente em relação à institucionalização da ARC</p>	<p>Criação</p>	<p>E1 “A Comunicação Social é um setor bastante importante, e o antigo regulador não estava a funcionar” E2 “Há ausência de uma entidade reguladora funcional” E3 “Após a extinção do CCS, o setor ficou sem órgão competente capaz de proceder a regulação” E4 “Permite agir e clarear todos os meandros que existe atualmente na TV, Rádio e multimédia” E5 “Nunca houve opiniões contrária a criação da ARC” E6 “Criar uma autoridade com poderes mais alto”</p>	
		<p>Função</p>	<p>E1 “Garantir que os órgãos principalmente o público não esteja a serviço de nenhum partido” E2 “Zelar pelo cumprimento das garantias constitucionais em matéria de liberdade de expressão e de pensamento” E3 “É preciso que a liberdade seja exercida com responsabilidade e neste aspeto precisa de regulação” E4 “Terão maior atenção nos programas e nos conteúdos transmitidos e ao que está na lei na CS” E5 “Cumprir os estatutos, reforçar a democracia através da comunicação livre e isenta” E6 “A ARC regula a Comunicação Social sobre os conteúdos”</p>	
		<p>Implementação</p>	<p>E1 “Teve alguma demora no processo, mas o importante é que agora vai se conseguiu” E2 “Pois cremos que estão reunidas as condições para que possam desempenhar estas funções” E3 “Teremos é que avançar para que as questões não contempladas sejam a tempo, trabalhadas” E4 “ Neste momento a expetativa é grande. As pessoas indigitadas tem alguma experiencia e conhecimento da comunicação social” E6 “Importante no momento é começar, um caminho mesmo com atraso é necessário e importante”</p>	
		<p>Benefícios</p>	<p>E1 “Um órgão que vai dar neutralidade perante as várias operadas e transversal a todos” E2 “Primar pela qualidade do setor da Comunicação Social” E3 “Temos uma falta de regulação”</p>	

			<p>E4 “Será pertinente um controlo ao horário das publicidades, os conteúdos que são emitidos na Rádio e TV”</p> <p>E6 “Devido ao contexto, uma autoridade com maior capacidade para regular o setor”</p>
		<p>Lei (equilibrada, justa, injusta)</p>	<p>E1 “O licenciamento dos órgãos deve ser da competência do Governo”</p> <p>E2 “O desenho legal atual prima pelo cumprimento de um desígnio constitucional, como consta do disposto no artigo 60º, n. 12 a 14, da CRCV”</p> <p>E3 “Caiu a alínea referente a presença de dois jornalistas no conselho regulador”</p> <p>E3 “Acredito na mudança da lei para efetuar a atribuição de licenças a emissoras de rádio e TV”</p> <p>E4 “Parece uma lei justa para o setor público e privada”</p> <p>E5 “Os estatutos da ARC são exigentes, têm competências mais vastas e diversificadas”</p> <p>E6 “É uma autoridade constitucional com assento na revisão constitucional de 2010”</p>
	<p>Aferir a importância da ARC e o seu funcionamento</p>	<p>Autoridade independente</p>	<p>E1 “Faz sentido uma entidade independente, para o bom funcionamento do setor”</p> <p>E2 “De modo que a imposição de regras e a regulamentação do uso e do exercício imporão o ritmo e a sincronização necessárias que somente uma entidade idealizada para arbitrar num cenário de isenção poderia ser possível”</p> <p>E4 “Há que ter meios humanos e financeiros para cabal desempenho da sua função e missão”</p> <p>E3 “Tem uma perspetiva democratizadora de orientar a ação no setor”</p> <p>E5 “Se quer uma comunicação isenta e independente a entidade tinha de ser”</p> <p>E6 “Nunca tivemos uma autoridade independente, diferente do CCS, onde a composição era híbrida”</p>
		<p>Modelo regulatório</p>	<p>E1 “É o que está na lei e vem acontecendo nas outras paragens”</p> <p>E2 “Uma clara opção política, quisemos que seja um modelo de hétero-regulação”</p> <p>E3 “Um modelo equânime, transparente e equitativa, mas há uma tendência mundial difícil de contrariar já que a comunicação está sujeito ao novo mercado”.</p> <p>E4 “A regulação externa como a ARC faz muito sentido, e acho importantes os instrumentos de auto e co regulação”.</p> <p>E5 “Nunca teve uma regulação na área da comunicação como esta, pelo menos a nível institucional”</p> <p>E6 “Insiste para adaptação do modelo Inglês dado a convergência, mas entendeu-se por bem seguir o modelo português e francês”</p>
	<p>Identificar as</p>	<p>Impacto da Internet nos</p>	<p>E1 “Hoje a comunicação é feita em múltiplas plataformas, diferentes do que se tem acostumado”</p> <p>E2 “O panorama da Comunicação Social em Cabo Verde tem sofrido, profundas alterações com o</p>

	implicações do novo contexto mediático na regulação	<i>media</i>	<p>surgimento de novas plataformas de difusão de conteúdo e formas de sociabilidade”</p> <p>E3 “Nos casos dos <i>media</i> digital é necessário legislação específica, que ainda não existe”</p> <p>E4 “Temos uma realidade muito triste, pessoas tem usado a comunicação social principalmente a multimédia para difamar e agredir”.</p> <p>E5 “Estamos atento as mudanças e motivados a enfrentar os desafios da Internet”</p> <p>E6 “A convergência permite que não se faça uma separação tão linear do setor das comunicações”</p>
		Internet e digitalização dos conteúdos	<p>E1 “A comunicação hoje não é feita de um para todos e em toda parte; distratar as pessoas”</p> <p>E2 “Têm tido implicações no ambiente da concorrência e do exercício da liberdade de expressão e de informação”</p> <p>E4 “Há muita confusão, os conteúdos digitalizados não se sabe se é realidade, e não vão de acordo com a ética e bons costumes”.</p> <p>E5 “Foruns <i>online</i> tem permitido ofensas e ataques ao carater das pessoas e ao direito ao bom nome”</p> <p>E6 “O estatuto permite que regula as novas tendências só que temos algumas nuances, ARC e ANAC”</p>
	Compreender a eficácia da ARC na era digital do ponto de vista do respondente	Eficácia	<p>E1 “Não há mecanismos para uma melhor eficácia na era digital hoje, mas mais tarde com o órgão instalado”</p> <p>E2 “Se o modelo for inultrapassáveis no formato atual deverão sim ser objeto de apreciação e reposicionamento por parte dos sujeitos políticos”</p> <p>E3 “Acredito que só depois de haver legislação competente a ARC poderá intervir”</p> <p>E4 “Clarificar aspetos como: artigos anónimos, comentários <i>online</i> e produção de vídeo e áudio sem confirmação do autor”.</p> <p>E5 “ A moderação é imprescindível para que a covardia de uns não <i>assassine</i> a reputação dos outros”</p> <p>E6 “Há uma convergência normativa que pode ajudar nessa nova era”</p>